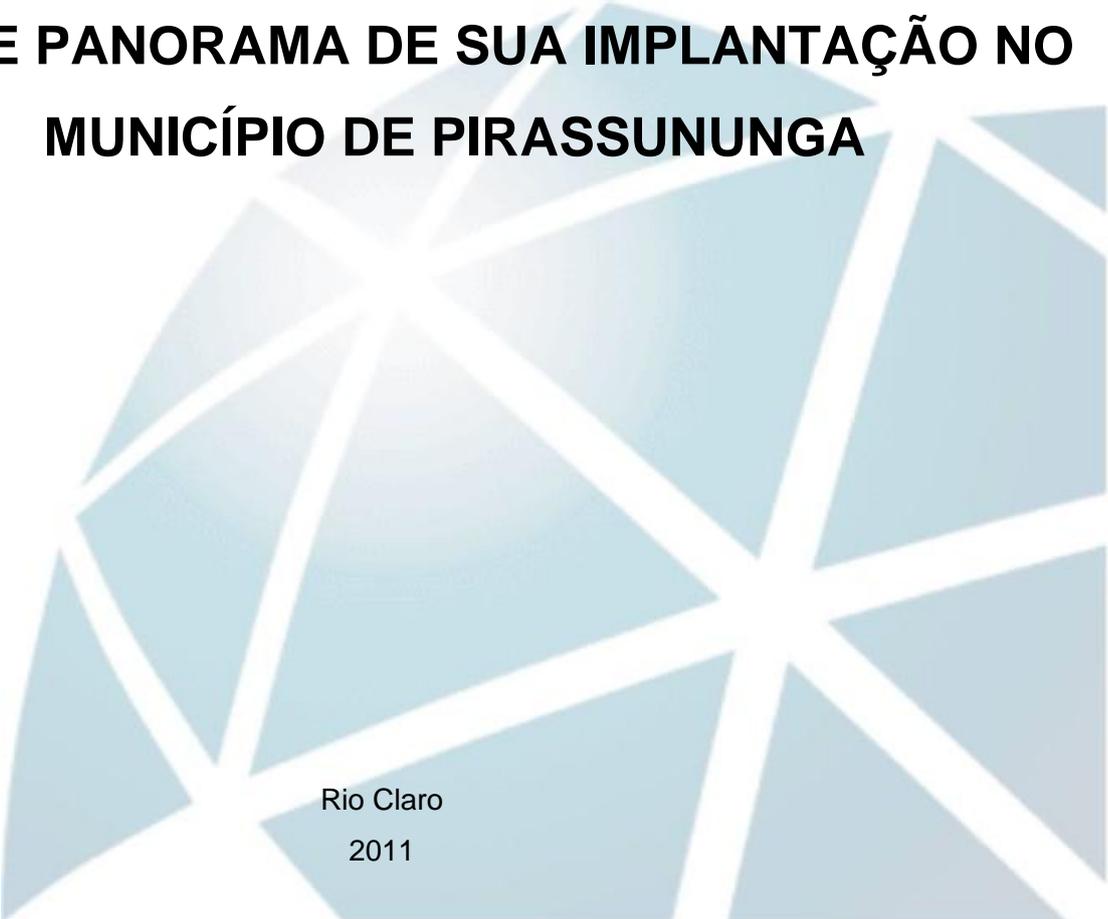

PEDAGOGIA

MAGALLY DE BRITO COSTA

**ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS: UM
BREVE PANORAMA DE SUA IMPLANTAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**



Rio Claro
2011

MAGALLY DE BRITO COSTA

**ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS: UM BREVE PANORAMA
DE SUA IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PRIASSUNUNGA**

ORIENTADORA: PROF^a DR^a RAQUEL FONTES BORGHI

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” - Campus de Rio Claro, para obtenção do grau de licenciado em Pedagogia.

Rio Claro

2011

372
C837e

Costa, Magally de Brito

Ensino fundamental de nove anos: um breve panorama de sua implantação no município de Pirassununga / Magally de Brito Costa. - Rio Claro : [s.n.], 2011
69 f. : il., tabs.

Trabalho de conclusão de curso (licenciatura - Pedagogia)
- Universidade Estadual Paulista, Instituto de Biociências de Rio Claro

Orientador: Raquel Fontes Borghi

1. Ensino fundamental. 2. Ensino fundamental - Ampliação do. 3. Política educacional. 4. Escolaridade obrigatória. 5. Legislação de ensino. I. Título.

Dedico este trabalho, primeiramente, a Deus, pois sem Ele, nada seria possível. Aos meus pais. Por nunca ter lhes restado dúvida de que eu me formaria no Ensino Superior. A quem devo toda a educação que recebi. Obrigada por todo o apoio que me deram e ainda me dão.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus por ter me iluminado e abençoado nos quatro anos da faculdade, sem ele nada seria possível.

A minha querida e estimada orientadora Professora Raquel Fontes Borghi, pela orientação do trabalho, pela compreensão, tranquilidade e atenção. E, sobretudo por proporcionar a oportunidade de estudar tantos autores desconhecidos e pelas conversas sobre outros modos de encarar a vida. Minha eterna gratidão.

A turma de 2006 do curso de Pedagogia por todos os momentos divididos seja de angústia, de comemoração ou de aprendizado e principalmente por me receberem em sua turma.

Aos estimados amigos conquistados ao longo desses anos. Vocês estarão sempre em meu coração.

Aos profissionais da Secretaria de Educação de Pirassununga pela sua atenção.

Enfim, agradeço a todos que fizeram parte da minha vida e contribuíram de modo direto ou indireto para a construção do que sou hoje e por compartilharem de mais esta conquista.

"Conhecer as leis é como acender uma luz numa sala escura cheia de carteiras, mesas e outros objetos. As leis acendem uma luz importante, mas elas não são todas as luzes. O importante é que um ponto luminoso ajuda a seguir um caminho".

Carlos Roberto Jamil Cury

RESUMO

Pela Lei Federal nº 11.274/2006, promulgada em seis de fevereiro de 2006, o ensino fundamental no Brasil passa a ter a duração de nove anos, com a inclusão de crianças de seis anos de idade. O objetivo desta Lei é assegurar um tempo maior de convívio escolar e maiores oportunidades de aprendizagem, principalmente às crianças pertencentes aos setores populares. O presente trabalho tem por objetivo analisar a lei que estende a obrigatoriedade, do ensino fundamental e traçar um panorama deste processo de ampliação no município de Pirassununga, buscando conhecer sua trajetória, bem como os aspectos positivos e negativos oriundos da nova legislação. Para alcançar os objetivos propostos a pesquisa se desenvolveu a partir de levantamento bibliográfico, bem como no levantamento de dados e informações acerca do município de Pirassununga e também através de documentos oficiais, entrevista do tipo semi-estruturada, e pesquisa em sites governamentais, relacionados com o tema. A ampliação do ensino fundamental para nove anos culmina numa ampliação de direitos, ainda que tímida, que vem sendo perseguida ao longo da história da educação brasileira. Entretanto, esta ampliação tem suscitado inúmeros questionamentos e críticas ao que refere a qualidade do ensino e a preocupação com os aportes financeiros.

Palavras-chave: Ensino Fundamental de nove anos; política educacional; escolaridade obrigatória e legislação de ensino.

ABSTRACT

Federal Law No. 11.274/2006 promulgated on February 6, 2006, primary education in Brazil is going to have a duration of nine years, with the inclusion of children six years old. The purpose of this Act is to ensure a longer school life and greater opportunities for learning, particularly children belonging to the popular sectors. This study aims to analyze the law extending compulsory in primary schools and provides an overview of this expansion process in the city of Pirassununga, learning about its history, as well as the positives and negatives from the new legislation. To achieve the proposed objectives the research was developed from literature as well as in data collection and information about the city of Pirassununga and also by official documents, interviews of semi-structured, and research on government sites related to the subject. The extension of basic education to nine years, culminating in an expansion of rights, even shy, which has been pursued throughout the history of Brazilian education. However, this expansion has raised many questions and criticisms which refers to the quality of teaching and concern for financial contributions.

Keywords: basic education of nine years, educational policy, schooling and compulsory education laws.

LISTA DE SIGLAS

Art.- Artigo

Cap. -Capítulo

CF- Constituição Federal

CEE- Conselho Estadual de Educação

CNE – Conselho Nacional de Educação

EJA – Educação de Jovens e Adultos

EMEF- Escola Municipal de Ensino Fundamental

EMEI- Escola Municipal de Educação Infantil

EMEIF- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental

EMEIJA – Escola Municipal de Educação Infantil de Jornada Ampliada

EMEF (TI)- Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral

EMAIC- Escola Estação de Apoio ao Atendimento Integral à Criança

IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

LDBN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC – Ministério da Educação e Cultura

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PNE – Plano Nacional de Educação

SEB- Secretaria de Educação Básica

SEADE- Sistema Estadual de Análise de Dados

SME – Secretaria Municipal de Educação

LISTA DE TABELAS

	Página
Tabela 01: Indicadores Populacionais e de Qualidade de Vida.....	33
Tabela 02: Indicadores Econômicos.....	33
Tabela 03: Indicadores Econômicos Empregabilidade no Município.....	34
Tabela 04: Prefeitos Eleitos no Município de Pirassununga.....	35
Tabela 05: Estabelecimentos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e o Total de Unidade Escolar no Município.....	38
Tabela 06: Matrículas na Educação Infantil.....	40
Tabela 07: Matrículas do Ensino Fundamental.....	42
Tabela 08: Matrículas Ensino Fundamentais – Anos Iniciais (1ª a 4ª série)- Educação Especial.....	43
Tabela 09: Matrículas do Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos....	44
Tabela 10: Datas base para as definições das idades de atendimento.....	49
Tabela 11: Número de Matrículas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.....	59

SUMÁRIO

	Página
1. INTRODUÇÃO.....	11
2. O DIREITO Á EDUCAÇÃO NO BRASIL: SEUS AVANÇOS IMPASSES.....	16
3. LEI Nº 11.274/06 E A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	25
4. O CONTEXTO POLÍTICO E EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.....	32
4.1 Caracterizações do município de Pirassununga.....	32
4.1.2 Organização Político de Pirassununga.....	35
4.2 Retratos da educação no município de Pirassununga.....	35
4.2.1 Evolução das Matrículas Municipais no período de 2003- 2010.....	39
4.2.2 Educação Infantil no Município.....	39
4.2.3 Ensino Fundamental no Município.....	41
4.2.4 Dados de outras Modalidades de Ensino na Educação Básica no Município de Pirassununga.....	43
5. UM RETRATO DA IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.....	45
5.1 A Pesquisa.....	45
5.2 A caracterização do Processo de Implantação do Ensino Fundamental de nove anos no município de Pirassununga.....	46
5.2.1 As condições ideais e reais da implantação do ensino fundamental de nove anos.....	50
5.2.2. Os aspectos positivos e negativos do processo de implantação do ensino de nove anos no município de Pirassununga.....	54
5.3 Impactos da Implantação do Ensino Fundamental de nove anos nas Matrículas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.....	58

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	63
8. ANEXOS.....	67

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho atende as exigências acadêmicas para a Conclusão do Curso de Graduação em Pedagogia da Universidade Estadual Paulista. Logo adquire caráter de terminalidade após os quatro anos de estudos teóricos e práticos acerca das questões ligadas à educação. Refere-se, mais especificamente, ao eixo de estudos da Gestão Educacional e aos questionamentos ligados às políticas públicas adotadas para a ampliação do ensino fundamental obrigatório e gratuito, que se estabelece no atual cenário educacional brasileiro.

Este trabalho teve como inspiração a observação das atividades do Estágio Supervisionado realizado nas disciplinas de Metodologia e Prática do Ensino Fundamental, onde nesta ocasião a pesquisadora teve oportunidade de observar com maior exatidão as mudanças ocorridas nas relações escolares como consequência da necessidade de se adaptarem às novas circunstâncias impostas pela escola fundamental de nove anos.

Com a proposta de investigar este novo processo decorrente no Brasil e com a experiência vivida durante este período, houve então o interesse por aprofundar os estudos naquilo que se relacionava às políticas públicas adotadas para a ampliação do ensino fundamental no que foi previsto pela legislação até sua efetivação.

O objetivo principal da presente pesquisa é analisar a Lei nº 11.274/2006 que estende a obrigatoriedade do ensino fundamental para nove anos e a expectativa de sua concretização no interior da escola.

Partindo deste pressuposto e com base nos estudos realizados àquilo que se refere à expansão do ensino fundamental, buscou-se também analisar e compreender o processo de implantação e ampliação da escola fundamental para nove anos, tendo como foco o município de Pirassununga.

Vale ressaltar que o ensino fundamental no Brasil tem passado por significativas mudanças desde, que o governo federal por meio do MEC, resolveu empreender esforços para a implantação da política de ampliação do ensino fundamental para nove anos.

Nesse sentido, torna-se relevante fazer uma breve síntese do caminho percorrido pela legislação educacional até os dias atuais no que se refere à expansão da escolaridade obrigatória.

A Lei nº. 4.024 de dezembro 1961 estabelecia que o Ensino Primário obrigatório fosse de quatro anos, fato que se modificou com o Acordo de Punta Del Este e Santiago, em 1970 passando para seis anos o tempo de ensino obrigatório.

Já com a Lei nº. 5.692/1971 determinou-se a extensão da obrigatoriedade para oito anos. No ano de 1996 com a LDB, Lei nº. 9.394 sinaliza-se a necessidade de um ensino obrigatório de nove anos de duração, a iniciar-se com seis anos de idade, o que, por sua vez, tornou-se meta da educação nacional pela Lei nº. 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), que trás em seu contexto alguns objetivos primordiais a serem atingidos a fim de promover melhores condições de equidade e qualidade da Educação Básica.

Conforme o PNE, a meta de implantar progressivamente o Ensino Fundamental de nove anos, incluindo as crianças de seis anos de idade, tem duas intenções: “oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período da escolarização obrigatória e assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade”. O PNE estabelece ainda, que a implantação progressiva do Ensino Fundamental de nove anos, com a inclusão das crianças de seis anos, deve se dar em consonância com a universalização do atendimento na faixa etária de 7 a 14 anos. Ressalta também que esta ação requer planejamento e diretrizes norteadoras para o atendimento integral da criança em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social, além de metas para a expansão do atendimento, com garantia de qualidade. Essa qualidade implica assegurar um processo educativo respeitoso e construído com base nas múltiplas dimensões e na especificidade do tempo da infância, do qual também fazem parte as crianças de sete e oito anos.

Ainda dentro deste contexto o cenário educacional brasileiro sofre nova mudança com a Lei nº 11. 114, de 16 de maio de 2005. Esta lei torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental.

Finalmente, em 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº11.274/2006, amplia o Ensino Fundamental para nove anos de duração, com a inclusão e matrícula de crianças de seis anos de idade e estabelece prazo de implantação, pelos sistemas, até 2010.

No Brasil, a educação passou a assumir um caráter de obrigatoriedade e gratuidade, com a Constituição de 1934, procurando garantir que todos tivessem acesso aos processos formativos.

Segundo Oliveira (2007) a Constituição Federal de 1988 desta República Federativa se torna muito relevante, pois, é feito em seu texto particularmente a declaração do direito à educação no artigo 6º que expressa: “São direitos sociais, a educação, [...] na forma desta Constituição”, onde pela primeira vez em nossa história Constitucional explicita-se a declaração dos Direitos Sociais, destacando-se, com primazia, a educação. No artigo 205, afirma-se: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família.” No artigo 206, especifica-se que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] IV gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais”. Inova-se a formulação da gratuidade, assegurando-a em todos os níveis na rede pública, ampliando-a para o ensino médio, tratada nas Constituições anteriores como exceção e, para o ensino superior, nunca contemplada em Cartas anteriores.

Ainda, segundo o autor o direito à educação é hoje reconhecido como um dos direitos fundamentais do homem e é consagrado na legislação de praticamente todos os países e consiste na compulsoriedade e na gratuidade da educação, tendo várias formas de manifestação, dependendo do tipo de sistema legal existente em cada país e que ao se afirmar que o ensino fundamental é obrigatório, está se trabalhando com um direito e uma dupla obrigatoriedade. Um direito na medida em que todo o cidadão, a partir de tal declaração, tem o direito de acesso à educação nessa etapa. A dupla obrigatoriedade refere-se, de um lado, ao dever do Estado de garantir a efetivação de tal direito e, de outro, ao dever do pai ou responsável de provê-la, uma vez que passa a não fazer parte do seu arbítrio a opção de não levar o filho à escola. (2007, p.15)

A aprovação da Lei 11.274/2006, que agora é vigente em nosso país ocasiona muitas mudanças, entre elas, a inclusão de um maior número de crianças no sistema educacional brasileiro, especialmente aquelas das camadas populares, uma vez que as crianças de seis anos de idade das classes média e alta já se encontram, majoritariamente incorporadas ao sistema de ensino.

Segundo o MEC a importância dessa decisão política está relacionada, ao fato de recentes pesquisas mostrarem que 81,7% das crianças de seis de anos

estão na escola, sendo que 38,9% freqüentam a educação infantil, 13,6% pertencem às classes de alfabetização e 29,6% estão no ensino fundamental (IBGE, Censo Demográfico 2000).

Outro fator importante apontado pelo MEC para a inclusão das crianças de seis anos de idade na instituição escolar deve-se aos resultados de estudos demonstrarem que, quando as crianças ingressam na instituição escolar antes dos sete anos de idade, apresentam, em sua maioria, resultados superiores em relação àquelas que ingressam somente aos sete anos. A implantação de uma política de ampliação do ensino fundamental de oito para nove anos de duração exige um tratamento político, administrativo e pedagógico diferenciado e que de fato oportunize e assegure maiores oportunidades de aprendizagem, pois, o aumento de tempo de permanência na escola, por si só não garantirá tal premissa.

Partindo deste pressuposto, o estudo a ser realizado tem como intuito compreender este processo como um todo, procurando expor os aspectos positivos e negativos que o circundam. Busca-se também traçar um panorama sobre esta implantação no município de Pirassununga que atualmente apresenta uma infraestrutura municipalizada e em constante aprimoramento e que tem procurado atender a demanda de vagas nos segmentos de educação infantil e ensino fundamental.

Pretende-se ainda, com este trabalho ouvir a comunidade escolar, buscando compreender como docentes e demais profissionais da educação entendem a concepção da política educacional que se expressa nessa decisão legal, e como a Lei 11.274/2006 alterou a realidade escolar e de que maneiras essas alterações foram recebidas.

Deste modo, a metodologia utilizada na pesquisa mostra-se pontual no sentido de buscar o que dizem as pessoas que estudam o assunto com profundidade, e os profissionais que atuam na área, que vêem diretamente as mudanças advindas da Lei em seu cotidiano.

Para que seja possível o alcance do objetivo proposto, foram traçados alguns objetivos específicos como: descrever e analisar o processo de implantação do ensino fundamental de nove anos, analisar as possíveis alterações na infra-estrutura das escolas, analisar impactos no número de crianças matriculadas nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, entre outros, que estão mais

relacionados às suas etapas de realização que culminaram assim, na estruturação deste trabalho que tem suas idéias principais apresentadas a seguir.

O trabalho está dividido em quatro capítulos, no primeiro capítulo, é apresentada uma retrospectiva do direito à educação no tocante a gratuidade e obrigatoriedade.

No segundo capítulo, explicita-se a Lei nº 11.274/2006 que amplia o ensino fundamental para nove anos de duração, assim, a matrícula obrigatória das crianças de seis anos de idade deve ser feita em uma escola de ensino fundamental. Encontraremos também, todo o histórico da escola fundamental de nove anos, cujo objetivo principal é colocar mais crianças na escola e proporcionar mais tempo de escolaridade aos estudantes brasileiros.

Terminada a apresentação da escola fundamental de nove anos, inicia-se o terceiro capítulo, que foi destinado à caracterização do cenário educacional do município de Pirassununga, focalizado nesta pesquisa.

Após toda essa ampla compreensão da escola fundamental de nove anos, finalmente tem-se o quarto e último capítulo deste trabalho, que procura ouvir a comunidade escolar. É apresentada uma análise da implantação do ensino de nove anos em Pirassununga, embasando-se em dados coletados, mas também nas opiniões das professoras e coordenadoras da Educação Infantil e Ensino Fundamental e Políticas Públicas da SME do município, realizadas por meio de entrevistas que foram feitas com o consentimento dos entrevistados.

Ao final deste trabalho, serão apresentadas algumas considerações finais elaboradas a partir de alguns dos conhecimentos trabalhados durante o curso e da realização desta pesquisa que culminaram neste trabalho.

2. O Direito à Educação no Brasil: seus avanços e impasses

Este presente capítulo tem como intuito auxiliar na reflexão acerca de um dos direitos fundamentais do homem: o direito à educação.

Uma das conquistas do século XX é a ampliação da noção de Direitos do Homem que herdamos do iluminismo. Se compararmos os dois documentos paradigmáticos a respeito, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa de 1789, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1948, é possível perceber a ampliação do reconhecimento dos direitos que devem ser garantidos a cada ser humano (Cf. ONU, 1948).

Dentro deste contexto a Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada e proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1948, constitui o documento que consagra, entre outros direitos, o direito à educação e em seu artigo 26º defende que:

“1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será garantida, pelo menos nos graus elementares e fundamentais, a instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos [...]”

Partindo da perspectiva, apresentada no contexto desta Declaração fica evidente a relevância da educação como um direito do ser humano a ser garantido durante toda a vida e que compreende todos os processos pelos quais se deve garantir a plena realização do indivíduo enquanto um ser social dotado de consciência. Devendo ser garantida a todos de forma obrigatória e gratuita. Mas o que contempla e consagra o termo direito à educação? A quem compete a

incumbência de promover e favorecer o processo de instrução? Quem deve garantir sua obrigatoriedade e gratuidade?

Nota-se que o direito à educação e ensino tão expressamente mencionados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e que ganha grande repercussão nas discussões no cenário atual tornou-se um dos meios de promoção e respeito dos direitos do homem, possibilitando a estes o direito de se expressar, através do ensino, a liberdade de pensamento e de consciência. Sendo assim, o direito à educação integra-se no conjunto mais vasto dos direitos consignados como direito à dignidade, ao desenvolvimento da personalidade, a liberdade de tomar parte na vida da comunidade, etc. Mas como tem se caracterizado o direito à educação no Brasil?

Para responder a esta questão é preciso compreender como o direito à educação se constituiu e se desenvolveu historicamente de modo a ser colocada como uma questão de ordem nacional.

Tendo em vista esta perspectiva, torna-se imprescindível conhecer a trajetória do direito à educação no Brasil. É a reflexão histórica que possibilita a compreensão do presente e suas ligações com as políticas educacionais articuladas ao processo histórico e sociológico que as determinaram como tal. Retomar este percurso histórico é procurar entender as entrelinhas dessa posição legal, buscando identificar as mudanças ocorridas ao longo do tempo, refletindo assim, sobre os avanços percorridos ou não pelo sistema educacional brasileiro na conquista do direito fundamental do homem que é o direito à educação de qualidade.

No Brasil, as primeiras escolas visando o ensino elementar, foram criadas pelos jesuítas que chegaram em 1549. Os colégios jesuíticos eram missionários, tinham por objetivo formar sacerdotes para atuar na nova terra e também buscavam catequizar e instruir os índios. Formavam jovens que futuramente realizariam estudos superiores na Europa, dedicavam à educação da elite brasileira.

As relações entre Estado e Educação no Brasil remontam às origens de nossa colonização. Quando os primeiros jesuítas aqui chegaram em 1549, chefiados pelo Padre Manoel de Nóbrega, eles cumpriam mandato do Rei de Portugal, D. João III, que formulara, nos “Regimentos”, aquilo que poderia ser considerado a nossa primeira política educacional. A partir daí foi elaborado o plano de ensino de Nóbrega dirigido tanto aos filhos dos indígenas como aos filhos dos colonos portugueses. Tal plano foi logo suplantado pelo plano geral dos jesuítas, a “Ratio Studiorum”, com o que se privilegiou a formação das elites centrada nas chamadas “humanidades” ensinadas nos colégios e seminários que foram sendo criados nos

principais povoados. O ensino jesuíta então implantado, já que contava com o incentivo e subsídio da coroa portuguesa, constitui a nossa versão da “educação pública religiosa”. Os jesuítas dominaram a educação brasileira até a metade do século XVIII quando, em 1759, foram expulsos pelo marquês de Pombal, primeiro-ministro rei de Portugal, D.José I(SAVIANI,2006,p.4).

Como já mencionado anteriormente ensino elementar surge em nosso país, ainda, no período em que o Brasil era colônia e herda deste, características que se tornaram intrínsecas e que perduram até os dias atuais, entre elas a desigualdade de oportunidades.

Segundo Oliveira (2007, p.15) o direito à educação é hoje reconhecido como um dos direitos fundamentais do homem e é consagrado na legislação de praticamente todos os países. Define ainda, que o direito à educação consiste na compulsoriedade e na gratuidade da educação, tendo várias formas de manifestação, dependendo do tipo de sistema legal existente em cada país. A forma de declaração desse direito refere-se ao número de anos ou níveis de escolaridade garantidos a todos os cidadãos. Pode ser declarado o direito à educação elementar pela faixa etária da população a ser atendida, por exemplo.

Dentro deste contexto, o direito à educação consiste na compulsoriedade, ou seja, na obrigatoriedade e na gratuidade ao ensino fundamental como já definido por Oliveira que discorre e apresenta uma perspectiva interessante sobre o desenvolvimento do processo da educação obrigatória e gratuita no Brasil.

Segundo Oliveira e Adrião (2007, p.33) no Brasil, a educação obrigatória e gratuita a que todos devem ter acesso foi introduzida na legislação federal com a Constituição de 1934. Inicialmente, consistia no ensino primário de cinco anos, posteriormente de quatro. Com a lei nº 5.692/71, passou a abranger as oito primeiras séries, sob a denominação de ensino de primeiro grau, resultante de uma fusão do ensino primário com o ginasial. Na constituição de 1988, teve sua denominação alterada para ensino fundamental. Por fim, a lei nº 11.114/2005 estabeleceu que o ensino fundamental é obrigatório a partir de seis anos de idade e, complementarmente, a lei nº 11.274/2006 ampliou a duração do ensino fundamental para nove anos

De acordo com Cury (2002, p.29) no Brasil o direito nasce como um produto dos processos sociais levados adiante pelos trabalhadores que viram nele um meio de participação na vida política, econômica e social. A educação era vista como um

canal de acesso aos bens sociais e à luta política e também um caminho de emancipação do indivíduo frente à ignorância.

Com o desenvolvimento da sociedade brasileira, que acelera o processo de industrialização e urbanização, as pressões sociais em torno da questão da instrução pública se intensificam, difundindo-se o entendimento do analfabetismo como uma doença, uma vergonha nacional, que deveria ser erradicada. Nesse contexto formularam-se, ao longo da década de 20 deste século, reformas do ensino em diversos Estados da Federação tendo em vista a expansão da oferta pública, ao mesmo tempo em que a influência das idéias renovadas provocam o surgimento de movimentos organizados que levantam também questões relativas à qualidade da educação. Mas o Poder Nacional permanece, ainda, à margem dessas discussões (SAVIANI, 2006, p.5-6).

A educação brasileira com seu caráter elitista fez com que a questão educacional se tornasse um problema apenas com o início do processo de industrialização, na década de 1920. As reivindicações dos diferentes movimentos sociais pela a ampliação do atendimento escolar fizeram com que em 1932, um grupo de educadores lançasse um manifesto ao povo e ao governo. Conhecido como Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, esse movimento tencionava a reformulação da política educacional. Foi redigido ao pedido do então presidente Getúlio Vargas, na IV Conferência Nacional da Educação (1931), para que os intelectuais contribuíssem para a elaboração de uma proposta educacional, que o governo não possuía. Foi somente após a Revolução de 30 que o Brasil começou a enfrentar os problemas próprios de uma sociedade em desenvolvimento, entre eles, o grande problema de instrução pública. Assim é que nesse mesmo ano, com a vitória da Revolução, é criado o Ministério da Educação e Saúde. A educação começava a ser reconhecida como uma questão nacional.

Entretanto, os aspectos de gratuidade e compulsoriedade, características que definem o direito à educação, só passam a ser explicitadas no texto final da Constituição de 1934, passando a ser a primeira constituição brasileira a dedicar um capítulo destinado à educação.

Relativamente à declaração do direito à educação, o Art.149 estabelece que “A educação é direito de todos e deve ser ministrado pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana” (Brasil, 1986).

A constituição de 1934 torna-se importante para contexto histórico do direito à educação em nosso país, pois além de ser a primeira Constituição brasileira a destinar especial atenção ao direito à educação no seu contexto também suscitou um debate que procurou definir a responsabilidade de cada instituição no que tange à educação. E esta defendeu também a educação como um direito de todos, idéia que progride e regride ao longo da história das Constituições brasileiras, mas que ao final é retomada e culmina por prevalecer na Constituição vigente.

Entretanto, a Constituição Federativa de 1988 ganha notoriedade em nossa história constitucional, pois é a primeira que em seu contexto reconhece os direitos sociais enfatizando a educação. Esta idéia é explicitada no art.6º desta constituição que diz: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Partindo desta perspectiva, e com a intenção de salvaguardar o direito à educação o oferecimento do ensino fundamental, assume definitivamente duas características peculiares que são elas: a obrigatoriedade e gratuidade. A gratuidade, ou seja, garantia de acesso a uma escola pública torna-se uma incumbência exclusiva do Estado, podendo este ser responsabilizado quando não favorecer o cumprimento deste direito. O parágrafo segundo do art.208 da Constituição afirma que “[...] o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente” (BRASIL, 1988). Porém, ao que se refere à obrigatoriedade a responsabilidade passa a ser compartilhada, devendo ser desta forma, garantida pela família e pelo Estado. O parágrafo terceiro desta mesma Constituição prescreve que “compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola” (BRASIL, 1988). Em uma oportuna observação Oliveira explicita da seguinte forma esta relação:

Ao se afirmar que o ensino fundamental é obrigatório, está se trabalhando com um direito e uma dupla obrigatoriedade. Um direito, na medida em que todo o cidadão, a partir de tal declaração, tem o direito de acesso à educação nesta etapa. A dupla obrigatoriedade refere-se, de um lado, ao dever do Estado de garantir a efetivação de tal direito e, de outro, ao dever do pai ou responsável de provê-la, uma vez que passa a não fazer parte do seu arbítrio a opção de não levar o filho à escola. (OLIVEIRA, 2007, p.15)

Partindo do pressuposto, do contexto desta Constituição pode-se notar que no Brasil, ao que tange às leis que buscam salvaguardar o direito à educação demonstra ser bem embasado teoricamente. Este fato fica evidenciado na redação do texto de Lei da Constituição de 1988 descrita abaixo que consagra em seus artigos 205 e 206 características relevantes para a garantia do direito à educação como, por exemplo: a obrigação do Estado na promoção do desenvolvimento de uma educação a serviço do pleno desenvolvimento humano e a garantia de um ensino baseado nos princípios de igualdade.

Art. 205 “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Art. 206 “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988).

Estes enunciados correspondem à intenção de salvaguardar o direito à educação, a Constituição em sua redação enfatiza a educação como um direito de todos, bem como explicita a incumbência do Estado e da família no pleno desenvolvimento do cidadão e procura delinear os princípios norteadores de um ensino baseado na igualdade de condições de acesso e permanência.

Além disso, destaca-se na referida Carta Constitucional: “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público e subjetivo (artigo 208). O mesmo preceito se repete na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96), em seu artigo 5º. Por público e subjetivo entende-se o direito individual do cidadão, de modo que todos os brasileiros têm direito à educação, e em nome desse direito podem exigir do poder público a oferta do ensino gratuito e de qualidade. (OLIVEIRA,2007,p.30).

Porém, se observarmos como tem se dado a prática deste dispositivo nos depararemos com uma realidade marcada por condições e situações que denotam uma relação antagônica ao que se tem pregado nas leis e com os discursos pregados pelos altos dirigentes.

Atualmente o cenário educacional brasileiro comemora a universalização do ensino fundamental e a ampliação de matrículas, entretanto, ainda não fora resguardado e garantido condições igualitárias conforme descrita na Constituição,

para que todos tenham acesso, permanência e conclusão desta etapa de ensino com sucesso e qualidade e em idade própria. Oliveira faz a seguinte descrição e análise desta situação:

“Este dispositivo, se transformado em realidade, avança em termos da efetivação da igualdade de todos perante a lei, pois um dos mecanismos mais conhecidos de exclusão já não se produz no caminho até a escola (falta de vagas, por exemplo), mas a própria ação da escola, que reproduz e estigmatiza parcelas da população, levando-as ao abandono precoce da escola, por meio de múltiplas reprovações e, mais recentemente, colocando-as na inusitada situação de aceitar sua permanência e progresso no sistema de ensino, sem que isso signifique o aprendizado correspondente. (OLIVEIRA, 2007, p.23).

Ainda, segundo Oliveira e Adrião (2007, p.35), embora a ampliação da matrícula seja notável, as possibilidades de acesso à escolaridade obrigatória, entendida como matrícula, permanência e conclusão com sucesso, continuam a alijar parcela significativa da população da conclusão do ensino fundamental. Outra questão não acentuada por essa expansão refere-se à qualidade do ensino. A democratização do seu acesso é acompanhada por uma perda de prestígio da escola pública e por índices alarmantes da deterioração de sua qualidade.

Pode-se desta forma, constatar que o processo de democratização e expansão do ensino estabeleceu uma relação dual e antagônica, pois ao passo que propiciou o processo de inserção da grande parte da sociedade brasileira antes excluída e marginalizada durante anos do direito à educação, não conseguiu promover a equidade no que tange a qualidade de ensino culminando na deterioração da escola pública, tornando-se incoerente com os princípios expostos na constituição brasileira.

A democratização do ensino é um processo vinculado à expansão as oportunidades educacionais, sendo uma das vertentes do direito à educação, e, conseqüentemente, das condições estruturais de ensino e aprendizagem oferecidas no espaço escolar. Assim, se no Brasil da década de 1980, a taxa de atendimento da população de 7 a 14 anos era de 80,9%, no ano de 2000, essa taxa salta para 96,4%¹, representando um crescimento significativo, que nos permite avaliar e

¹ Fonte: Geografia da Educação Brasileira, MEC/INEP, 2002.

questionar se as oportunidades educacionais, as condições estruturais de ensino-aprendizagem puderam, de fato, acompanhar o melhoramento destes indicadores.

No entanto, democratizar o ensino, a partir da expansão das oportunidades educacionais, e da oferta de uma qualidade educativa, segundo Azanha (1987):

(...) é, sobretudo, uma medida política e não uma simples questão técnico-pedagógica. A ampliação de oportunidades decorre de uma intenção política e é nesses termos que deve ser examinada. [...] Não se democratiza o ensino, reservando-o para uns poucos sob pretextos pedagógicos. A democratização da educação é irrealizável intramuros, na cidadela pedagógica; ela é um processo exterior à escola, que toma a educação como uma variável social e não como uma simples variável pedagógica. (Azanha, 1987, p.47).

Entendida como uma questão política, a democratização do ensino deve, de fato, deixar de ser considerada como uma simples questão técnica- pedagógica, pois ao garantir o acesso dos alunos à escola sem as mínimas condições necessárias correm-se o risco de produzir algumas distorções como a: repetência, evasão, além da defasagem série-idade, devido a tentativa forçada de enquadramentos dos alunos num modelo educacional preocupado com a reprodução do conhecimento, sem que haja, o estabelecimento de qualquer relação com a realidade , o contexto, e as particularidades do indivíduos que adentram no espaço escolar.

Dentro deste contexto, fica evidente que para se ter a fruição do direito à educação e a democratização do ensino se faz necessário a criação de políticas públicas que promovam condições equânimes de acesso a um ensino de qualidade, atenuando as desigualdades sociais e garantindo a todos acesso a conhecimento, cultura e a existência de uma vida digna.

A contradição maior do sistema educacional no que diz respeito à garantia do direito à educação transfere-se, no caso do ensino fundamental, do acesso para a forma profundamente desigual como se aprende no interior do sistema escolar. Isto nos permite afirmar que a nova e mais urgente luta pelo direito à educação é estabelecer parâmetros de qualidade de ensino que sejam estendidos a todos, conforme garante a Carta de 1988(BRASIL, 1988, Art.206, inciso VII) que determina que o direito à educação refere-se não só à garantia do acesso e permanência no ensino fundamental, mas também a garantia de padrão de qualidade como um dos princípios segundo o qual se estruturará o ensino. (OLIVEIRA, 2007, p. 39)

A população atendida na escola pública mudou no decorrer da história da educação brasileira. Camadas excluídas socialmente estão gradativamente tendo a possibilidade de ingressar no mundo escolar de melhorar sua situação socioeconômica. Os pais, de forma geral, acreditam que a aquisição do saber escolar possibilita a melhoria das condições de vida.

Desta forma, a escola deve investir para que seus educandos sejam capazes de interferir criticamente na realidade para transformá-la, e não apenas para integrar o mercado de trabalho.

Entretanto, para que isto aconteça se faz imprescindível que o Estado cumpra sua incumbência de salvaguardar o direito à educação, conquistado no decorrer da história da educação brasileira. Realizando um maciço investimento na educação e adotando políticas públicas que reflitam e repense o modelo de escola posta atualmente.

3. LEI N° 11.274/2006 e a Implantação da Política de Ampliação do Ensino Fundamental

Datado de 7 de outubro de 2004 o MEC publica em seu site o Programa do Ensino Fundamental de nove anos. O texto afirma como já previsto na Lei nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), e em uma das metas para o Ensino Fundamental no Plano Nacional de Educação (PNE), a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, tendo como objetivo que todas as crianças de seis anos, sem distinção de classe, sejam matriculadas na escola. Desde então, esta medida vem sendo discutida pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) e com as secretarias estaduais e municipais de educação a partir de 2003.²

Essas discussões começaram no início de 2004, quando a SEB/MEC promoveu sete encontros regionais para discutir com estados e municípios como implementar esta ampliação. Também previu a produção de um boletim de intercâmbio de experiências, a realização de visitas técnicas e um encontro nacional de avaliação ao final do ano.³

Segundo o MEC esses encontros regionais foram essenciais na elaboração do primeiro documento sobre o Ensino Fundamental de Nove Anos. Esta publicação intitulada de "Ensino Fundamental de Nove Anos - Orientações Gerais" é referência nacional para as questões pedagógicas, administrativas e de avaliação no que se refere à inclusão das crianças de seis anos no Ensino Fundamental.

Mas o que muda no cenário educacional com a ampliação do ensino fundamental para nove anos? Qual a relevância desta medida?

Com a aprovação da Lei n. 11.274/2006, que amplia o ensino fundamental para nove anos, ocorrerá à inclusão de um número maior de crianças no sistema educacional brasileiro especialmente aquelas pertencentes aos setores populares.

² MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em 7 de Fevereiro de 2011.

³ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Ampliação do Ensino Fundamental de nove anos: Relatório do Programa. [Http://portal.mec.gov.br](http://portal.mec.gov.br). Acesso em 7 de Fevereiro de 2011.

Desta forma o ensino fundamental de nove anos torna-se mais uma estratégia para promover a democratização e o acesso à escola, buscando amenizar as desigualdades tão latentes do cenário educacional brasileiro.

O objetivo de ampliar o período de escolaridade obrigatória, que assegura o acesso da criança de seis anos de idade ao ensino fundamental consiste em possibilitar a essas crianças um tempo maior de convívio escolar, no intuito de aumentar e qualificar suas oportunidades de aprendizagem. Ressalta-se, porém, que a aprendizagem não depende exclusivamente apenas do aumento do tempo de permanência na escola, mas também do emprego eficaz desse tempo. O desenvolvimento dessas crianças só ocorrerá em todas as dimensões se sua inserção na escola fizer parte de algo que vai além da criação de mais uma sala de aula e da disponibilidade de vagas.

De acordo com o documento do MEC (2004 p.17), o ingresso das crianças de seis anos no ensino fundamental obrigatório não pode constituir-se numa medida meramente administrativa, sendo imprescindível que seja dado um tratamento político e pedagógico concomitante com o administrativo. É importante o cuidado com a seqüência do processo de desenvolvimento e aprendizagem dessas crianças que implica conhecimento e atenção às suas características etárias, sociais e psicológicas. As orientações pedagógicas, por sua vez devem estar atentas a essas características para que as crianças sejam respeitadas como sujeito do aprendizado, propiciando desta forma um processo de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental da maneira mais natural possível.

Dentro deste contexto, a proposta curricular do 1º ano do ensino fundamental de nove anos não deve realizar uma simples adequação dos conteúdos da primeira série do Ensino Fundamental de oito anos tão pouco se utilizar de conteúdos trabalhados no último ano da pré – escola, já que a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica não tem como objetivo preparar crianças para o ensino fundamental.

Além disso, faz-se necessário elaborar uma nova proposta curricular coerente com as especificidades não só das crianças de seis anos de idade, como também das demais crianças de sete, oito, nove e dez anos de idade, que se encontram na infância e que compõem os cinco anos iniciais do ensino fundamental.

Em se tratando dos aspectos administrativos, cabe esclarecer que a organização federativa garante que cada sistema de ensino é competente e autônomo para construir seu plano de ampliação do ensino fundamental, podendo estes repensar o ensino fundamental em seu conjunto, definindo o currículo, conteúdos, práticas, recursos didáticos, metodologias, planejamento e programas.

Ressalta-se que a definição do currículo para o ensino fundamental de nove anos é incumbência dos sistemas de ensino. No entanto, lembramos que é necessário consultar os documentos oficiais para subsidiar esse processo, a saber: a) a Constituição Federal; b) a LDB nº 9.394/1996; c) os pareceres e as resoluções do CNB/CEB e do respectivo sistema de ensino; d) orientações gerais para a ampliação do Ensino Fundamental de nove anos; e) Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão das crianças de seis anos de idade; f) as propostas pedagógicas das secretarias de educação; g) os projetos político-pedagógico das escolas; h) as pesquisas educacionais; i) a literatura pertinente; j) parâmetros curriculares nacionais; l) diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental. (BRASIL, 2004).

Para a legitimidade e efetividade dessa política de ampliação do ensino fundamental, faz-se necessário desenvolver estudos, o qual deve envolver todos os segmentos interessados em assegurar a qualidade do processo ensino-aprendizagem, rever as práticas educativas desenvolvidas, considerando tanto o ciclo dos sujeitos atendidos quanto as especificidades de cada ano/série, bem como repensar e reorganizar o ensino fundamental considerando não apenas o primeiro ano, mas toda a estrutura de nove anos, para isto será imprescindível planejar a oferta de vagas, número de salas de aula, adequação dos espaços físicos, adequação dos materiais pedagógicos, número de professores e profissionais de apoio.

É importante salientar também que a criação da Lei n.11.274/2006, trouxe não somente o aumento de tempo na escola, mas sua medida traz em seu cerne uma questão muito densa e relevante que é a ampliação do direito à educação, tema já tratado no capítulo anterior, mas que, no entanto, merece ser enfatizado ao longo de todo este trabalho.

De acordo com Oliveira (2007, p.38)

Com a Lei nº 11.114, estabeleceu-se a obrigatoriedade de pais ou responsáveis matriculem seus filhos aos 6 anos de idade. A Lei nº 11.274 ampliou o ensino fundamental para nove anos. Assim, a

matrícula obrigatória aos 6 anos é feita em uma escola de ensino fundamental. Há duas ressalvas a serem feitas para permitir uma compreensão melhor. Os sistemas de ensino têm até 2010 para se adaptarem à lei. Isso significa que, enquanto os sistemas de ensino não se adaptarem completamente, a exigência da obrigatoriedade para o indivíduo fica relativizada. Em segundo lugar, há que ressaltar que os sistemas de ensino definirão o sentido pedagógico desse ano inicial. Muitos poderão realizar apenas mudanças de nomenclatura, considerando o último da pré-escola como o primeiro do ensino fundamental, enquanto outros poderão realizar modificações pedagógicas mais amplas. O importante é que as camadas populares ganhem o direito a mais um ano de escolarização e os sistemas terão de se adaptar para atender a essa nova demanda.

Em síntese, a Lei n.11.274/2006 que estabelece a ampliação da obrigatoriedade e da gratuidade do ensino fundamental para nove anos vem garantir às crianças de seis anos de idade que não estejam na escola à obrigação de freqüentá-la e o Poder Público tem mais enfatizada sua responsabilidade de garantir escola e educação de qualidade para este que hoje estão fora do sistema escolar.

As crianças têm o direito de estar numa escola estruturada de acordo com uma das muitas possibilidades de organização curricular que favoreçam a sua inserção crítica a cultura. Elas têm direito a condições oferecidas pelo Estado e pela sociedade que garantam o atendimento de suas necessidades básicas em outras esferas da vida econômica e social, favorecendo mais que escola digna, uma vida digna. (BRASIL, 2007, p.21)

Mas como assegurar a verdadeira efetivação deste direito? Como fazer para que essas crianças ingressantes nesse nível de ensino não engrossem futuras estatísticas negativas?

Como se pode notar a inclusão de crianças de seis anos no ensino fundamental provoca uma série de mudanças e indagações principalmente ao que tange sobre o quê e como deve ser ensinado nas diferentes áreas do currículo.

Segundo o documento do MEC (2007, p.31) o direito efetivo à educação das crianças de seis anos não acontecerá somente com a promulgação da Lei n.11.274, dependerá, principalmente, das práticas pedagógicas e de uma política da escola para a verdadeira acolhida dessa faixa etária na instituição.

A proposta em questão pode representar tanto uma melhora, como também não modificar e até mesmo piorar, o atual cenário educacional brasileiro, isso caso não seja feita uma implantação eficaz e adequada. Esta afirmação parte do princípio de que se a mudança se restringir apenas ao âmbito estrutural, culminará apenas na

antecipação em um ano de idade no Ensino Fundamental. Nesse sentido a antecipação da idade escola significaria uma supressão de uma etapa importante trabalhada na Educação Infantil.

Os desafios que envolvem esse momento são muitos. Para algumas crianças, essa será a primeira experiência escolar, então, precisamos estar preparados para criar espaços de trocas e aprendizagens significativas, onde as crianças possam, nesse primeiro ano, viver a experiência de um ensino rico em afetividade e descobertas. Outras crianças trazem na sua história a experiência de uma pré-escola e agora terão a oportunidade de viver aprendizagens, que não devem se resumir a uma repetição da pré-escola, nem na transferência dos conteúdos do trabalho pedagógico desenvolvido na primeira série do ensino fundamental de oito anos. MEC (2007, p.31).

A ampliação do ensino fundamental para nove anos trouxe para o campo da educação vários desafios e avanços. Um dos desafios é construir uma identidade para primeiro ano do ensino fundamental, culminando, desta forma, numa reorganização deste sistema como um todo. Para isto torna-se imprescindível refletir sobre a coerência pedagógica, pois é de grande importância adequar cada vez mais o cenário do ensino básico ao comportamento e características da faixa etária de seis anos, tão próxima do universo da Educação Infantil.

Aprendemos com Paulo Freire que educação e pedagogia dizem respeito à formação cultural, em detrimento disso, o trabalho pedagógico precisa favorecer a experiência com o conhecimento científico e com a cultura, entendida tanto na sua dimensão de produção de relações sociais cotidianas e como produção historicamente acumulada, presente na literatura, na música, na dança, no teatro, no cinema, na produção artística, histórica e cultural. As crianças possuem modos próprios de compreender e interagir com o mundo.

A partir desta perspectiva, cabe a nós educadores proporcionar uma educação que procure caminhos de ação mais lúdica e mais interativa, um fazer pedagógico que faça com que o 1º ano vá ao encontro das descobertas, da curiosidade. Para que isto aconteça torna-se necessário repensar as especificidades e finalidade da educação e com toda a certeza este é um bom ensejo para tal.

[...] à avaliação da aprendizagem no 1º ano do ensino fundamental de nove anos, faz-se necessário assumir como princípio que a escola

deve assegurar aprendizagem de qualidade a todos; assumir a avaliação como princípio processual, diagnóstico, participativo, formativo, com o objetivo de redimensionar a ação pedagógica; elaborar instrumentos e procedimentos de observação, de registro e de reflexão constante do processo ensino-aprendizagem; romper com a prática tradicional de avaliação limitada a resultados finais traduzidos em notas; e romper, também, com o caráter meramente classificatório (BRASIL, 2006, p. 10).

É importante que o trabalho pedagógico implementado possibilite ao aluno o desenvolvimento das diversas expressões e o acesso ao conhecimento nas suas diversas áreas, que esse início da sistematização escolar não prejudique a criança, fazendo com que ela perca o gosto e o encanto pelo prazer de aprender.

As crianças carecem de ambientes desafiadores não só no processo da alfabetização, mas em todas as áreas do conhecimento. A formação de leitores e de escritores competentes e que sejam capazes de interagir ativamente no mundo só é possível com a presença de adultos cultos e competentes que estimulem os educandos a irem além dos muros da escola.

Ainda dentro, deste contexto, a ampliação do ensino fundamental para nove anos significa, também, uma possibilidade de qualificação do ensino e da aprendizagem da alfabetização e do letramento, propiciando a criança mais tempo para se apropriar desses conteúdos.

No entanto, cabe ressaltar que:

O primeiro ano do ensino fundamental de nove anos não se destina exclusivamente à alfabetização. Mesmo sendo o primeiro ano uma possibilidade para qualificar o ensino e a aprendizagem dos conteúdos da alfabetização e do letramento, não devem ser priorizadas essas aprendizagens como se fossem a única forma de promover o desenvolvimento das crianças dessa faixa etária. (BRASIL, 2006, p.9).

Para que se consiga contemplar os objetivos e efetivação da política de ampliação do ensino fundamental, entre outras coisas, é importante que se construa uma nova cultura escolar, onde se busque cada vez mais criar ambientes diferenciados, entre eles alfabetizador, propiciando aos alunos condições de se apropriarem de ferramentas básicas na aquisição do conhecimento, sendo necessárias medidas tanto pedagógicas quanto política e administrativa.

A ampliação do ensino fundamental demanda, ainda, providências que atendam as necessidades de recursos humanos para professores, gestores e

demais profissionais da educação para lhes assegurar, entre outras condições, uma política de formação continuada. Além disso, os espaços educativos, os materiais didáticos, mobiliário e os equipamentos precisam ser repensados para atender às crianças com essa nova faixa etária no ensino fundamental, bem como à infância que já estava nessa etapa de ensino com oito anos de duração. (BRASIL, 2007, p.8)

Para que haja a legitimidade e a efetividade dessa política educacional, se faz imprescindível ações formativas da opinião pública e que se tenha um debate amplo que contemple a participação dos diferentes atores na sua implementação, entre eles, as escolas e os professores, pois se afinal, estes não se sentirem partes atuantes no processo de melhoria da qualidade de ensino dificilmente haverá um movimento de mudança real.

Em suma, a política educacional de ampliação do ensino fundamental representa um tímido, mais significativo avanço na luta para a conquista de uma educação equânime e de qualidade.

4. O CONTEXTO POLÍTICO E EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Este presente capítulo tem o objetivo de fazer um breve diagnóstico da situação política e educacional do município de Pirassununga, em especial com relação à implantação da escola fundamental de nove anos.

4.1 - Caracterização do município de Pirassununga

Este texto visa analisar o cenário educacional do município de Pirassununga e para isso é necessário apresentar o cenário educacional do município, no qual, vem se consolidando a ampliação do ensino fundamental de nove anos, é preciso compreender como ele está constituído no presente momento.

A partir deste contexto, será lançado um olhar sobre os dados estatísticos mais gerais, que poderá ajudar a compreender a realidade educacional que o sustenta.

O município de Pirassununga está localizado no Estado de São Paulo e foi fundado em meados do século XIX. Atualmente, o município possui uma área territorial de 726, 942km², com uma população de 70.641 habitantes (SEADE, 2011). Está localizado no interior paulista mais precisamente na região leste do Estado de São Paulo, e fica muito próxima de grandes centros como: Ribeirão e Preto e Campinas. O município faz sua divisa com as cidades: Porto Ferreira, Descalvado, Santa Cruz das Palmeiras, Analândia, Mogi Guaçu, Aguaí, Leme e Santa Cruz da Conceição. Assim vejamos inicialmente, alguns dados populacionais e de qualidade de vida.

Tabela 1 - Indicadores Populacionais e de Qualidade de Vida.

	Ano	Município	Reg.Gov	Estado
Área km²	2011	726,94	2.94,00	248.209,43
População	2011	70.641	633.984	41.674.409
Dens. Demográfica (hab/Km²)	2011	97,18	215,57	167,90
Taxa Geom. Cresc./Anual de População-2000/2010. (Em%a.a)	2010	0,79	1,18	1,09
IDH (índice de desenv. humano)	2000	0,839	...	0,814

Fonte: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE acesso em 21/03/2011

Analisando a tabela é possível constatar que a população de Pirassununga é constituída de 70.641 habitantes, com taxa geométrica de crescimento anual de 0,79 ficando abaixo da média do Estado de 1,09%.Atualmente sua população se concentra na zona urbana e como observado na tabela apresentava no ano 2000 um índice de desenvolvimento de 0,839, superando a média do Estado de 0,814.

Tabela 2 - Indicadores Econômicos

	Ano	Município	Reg.Gov	Estado
PIB (Em milhões de reais correntes)	2008	1.178,27	12.305,62	1.003.015,76
PIB per capita (Em reais correntes)	2008	16.616,01	19.852,86	24.457,00
Participação no PIB do Estado(%)	2008	0,117473	1,226862	100,000000

Fonte: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE acesso em 21/03/2011

O indicador econômico exposto na tabela 02 mostra um PIB –Produto Interno Bruto – municipal na ordem de 1.178,27(em milhões de reais correntes). A renda per capita da cidade é da ordem de 16.616,01 (em reais correntes). A participação de Pirassununga no PIB estadual é de 0, 117473.

Atualmente com a renda per capita média de 3,8 salários mínimos, o cenário econômico da cidade é bastante diversificado. A principal fonte de arrecadação de impostos é do setor sucroalcooleiro. Outra importante fonte de renda para a cidade é o comércio, alicerçada na prestação de serviços. Também se destacam: o emergente segmento de turismo, a agropecuária, a produção de papel e papelão, a manufatura de cadernos e similares, a metalurgia e mecânica, o setor moveleiro, o vestuário e a indústria de materiais médicos e odontológicos, neste último inclusive com algumas indústrias de ponta. Estes aspectos mencionados podem ser observados na tabela 03 que trás em seu contexto os indicadores econômicos e de empregabilidade no município.

Tabela 3 - Indicadores Econômicos - Empregabilidade no Município

	Ano	Município	Reg.Gov	Estado
Participação dos vínculos Empregatícios na Agropecuária no Total de Vínculos (EM%)	2009	24,99	7,56	3,08
Participação dos vínculos Empregatícios na indústria no Total de Vínculos(Em%)	2009	20,57	36,95	22,47
Participação dos vínculos Empregatício da Construção no total de Vínculos(Em%)	2009	1,05	2,75	4.69
Participação dos vínculos Empregatícios no Comércio no Total de vínculos(Em%)	2009	16,21	20,02	19,23
Participação dos vínculos Empregatícios nos Serviços no Total de vínculos (Em%)	2009	37,18	32,12	50,53

Fonte: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE acesso em 21/03/2011

4.1.2 Organização Político

Tabela 4 - Prefeitos Eleitos no município de Pirassununga

Candidatos eleitos a prefeitos	Ano	Partido	Nº de votos	% de votos
Ademir Alves Lindo	2004 - 1º Turno	PSDB	16.303	45,86%
Ademir Alves Lindo	2008 - 1º Turno	PSDB	28.304	76,41%

Fonte: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE acesso em 21/03/2011

A tabela 04 exposta acima representa o candidato eleito no município de Pirassununga referente ao período de realização da pesquisa, compreendendo os anos de 2003 a 2011. Neste período a gestão do comando da prefeitura municipal esteve e ainda está sob incumbência do Prefeito Ademir Alves Lindo, que pertence ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e a Secretaria da Educação do município foi e atualmente é gerido pelo Secretário Municipal de Educação, o professor Orlando Bastos Bomfim que também é vinculado ao mesmo partido do prefeito.

4.2 - Retratos da educação no município de Pirassununga

Para começar este texto, que se debruça em delinear o presente momento do cenário educacional pirassununguense, é necessário conhecer e compreender como se constitui e se desenvolveu historicamente o processo educacional deste município.

Partindo desta perspectiva, cabe ressaltar que o primeiro estabelecimento escolar organizado do município de Pirassununga, começa sua trajetória no ano de 1911, quando foi realizado o lançamento da pedra fundamental, no local que abrigou o imponente edifício da Escola Normal de Pirassununga, ainda em prédio provisório, pois o belo prédio atual, que inclusive foi tombado como patrimônio cultural, só foi

terminado em 1914 e indubitavelmente é responsável por grande parte da história da educação de Pirassununga.

Seguindo uma tendência cada vez mais forte no Estado, o processo de municipalização em Pirassununga começou a ocorrer no ano de 2001, com a Escola Estadual René Albers, em caráter experimental. O processo culminou em muitas discussões entre os Sindicatos dos Professores, os representantes da Câmara Municipal que se mostravam contrários a tal processo e com a Diretoria Regional de Ensino.

Partindo das discussões, foi feito um encaminhamento do Projeto de Lei nº. 53/2001, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 40.673, pelo qual se municipalizou a Escola René Albers.

Em 2007, inciou-se novas negociações entre o governo estadual e municipal para a realização da municipalização de mais quatro escolas elencadas a seguir: CAIC Dr.Eitel Arantes Dix, Julia Colombo de Almeida, Profª Maria José de Oliveira Jacobsen e Profª. Zuleika Vélide Franceschi Velloso que foram realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Ensino, sendo efetivadas no ano de 2008. O processo ocorrido neste ano seguiu o mesmo exemplo do processo ocorrido em 2001, foi feito através de discussões que se mostravam contrários ao processo, que acabou se concretizando por meio de Decreto Estadual. Porém, o processo só é finalizado no ano de 2010 com a municipalização de mais três escolas, denominadas: Jornalista Washington Luiz de Andrade, Eloi Chaves e Vila dos Sargentos.

Em detrimento a este fato, atualmente todo o ensino fundamental de 1º a 5º ano está sobre a égide da Secretaria Municipal de Educação. Para realizar este processo o governo municipal se embasou entre outros aspectos, na Lei Orgânica do Município aprovada em 5 de abril de 1990 e no capítulo VIII da Seção I norteia os aspectos concernentes a educação da cidade, são 12 artigos que corroboram os direitos adquiridos na Constituição Federal de 1988.O art.157, em seu parágrafo único, destaca para a prioridade do município em relação à oferta escolar.

Parágrafo Único – O Município responsabilizar-se-à, prioritariamente, pela educação infantil e pelo ensino fundamental. (PIRASSUNUNGA, 1990, p.54)

Outro aspecto relevante que há de se destacar na Lei Orgânica (1990), refere-se ao Art.163 que estabelece que seja aplicado minimamente 25% da receita resultante de impostos municipais e de impostos provenientes das transferências da União e do Estado, devendo ser aplicados para a melhoria da educação no município.

Art.163 – O Município aplicará anualmente, no mínimo vinte e cinco por cento da receita resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvido de ensino.

Parágrafo Único- As despesas que se caracterizam como manutenção e desenvolvimento de ensino serão as definidas em lei. (PIRASSUNUNGA, 1990, p.54)

Para finalizar este panorama da educação no município de Pirassununga, é relevante enfatizar que toda a etapa de ensino de educação infantil e de ensino fundamental do 1º ao 5º está sob incumbência do governo municipal representado pela Secretaria Municipal de Educação que por meio do Ato Administrativo 02/2010 e em consonância com os termos do inciso II, Art. 61 da Lei Orgânica do Município, e do inciso III, Art.11 da Lei Complementar nº 09/1993 determina a seguinte organização para ao ensino:

Art.2º. As Unidades de Ensino Público Municipal classificam-se em:
I-Creche Municipal
II- Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI;
III-Escola Municipal de Educação Infantil de Jornada Ampliada-EMEIJA
IV-Escola Municipal de educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIF
V- Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF
VI-Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral-EMEF (TI);
VII-Escola- Estação de Apoio ao Atendimento Integral à Criança - EMAIC. (ATO ADMINISTRATIVO, 02, 2010, p.2)

Por fim, cabe também expor como informação complementar que até o presente momento da realização desta pesquisa, o município continua sem ter o Plano de Carreira para os profissionais da educação da rede municipal. A seguir será apresentada uma visão mais ampla e detalhada ao que tange ao cenário educacional pirassununguense.

Tabela 5 - Dados sobre Estabelecimentos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e o Total de Unidade Escolar no Município

Ano	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Total
2003	27	6	33
2004	29	6	35
2005	28	7	35
2006	23	8	31
2007	24	17	41
2008	24	17	41
2009	18	19	37
2010	18	19	37

Fonte: Secretaria Municipal de Pirassununga

(*) O total de unidade escolar corresponde à realidade de prédio físico construído no Município. Há, porém, no mesmo prédio atendimento da Ed. Infantil junto com o Ens. Fundamental.

HTTP:// www.edudatabrasil.inep.gov.br/ acesso em 23/03/2011

Observando a tabela 05 é possível constatar que a Educação Infantil que compreende a creche e pré-escola apresenta um pequeno aumento no número de estabelecimentos no ano de 2003 a 2004. Em 2005 houve um decréscimo de cinco unidades, passando a ter no ano de 2006 23 unidades à disposição. Este número continua sofrendo decréscimos nos anos posteriores chegando a 2010 com apenas 18 unidades.

Diferentemente da Educação Infantil que sofre decréscimo no decorrer dos anos de 2005 até 2010, o Ensino Fundamental no município que possuía apenas 6 estabelecimentos no ano de 2003, vive um período de plena ascensão e amplia consideravelmente sua rede de atendimento às crianças nas séries iniciais.

O Ensino Fundamental contava com apenas 6 estabelecimentos de ensino nos anos de 2003 e 2004, no ano seguinte tem um acréscimo de uma unidade escolar. Porém o maior crescimento acontece nos anos de 2009 e 2010 atingindo 19 unidades escolares de ensino fundamental.

O total de unidade escolar no período de 2003 a 2005 era 31 unidades, esse número sofre um pequeno recuo em 2006, voltando a ser ampliado nos anos

posteriores, principalmente no que se refere ao período de 2009 e 2010, quando o processo de municipalização se consolida neste município. Observa-se que o número de unidade escolar não corresponde à soma dos estabelecimentos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Esse fato ocorre porque determinadas unidades escolares fazem o atendimento da Educação Infantil no mesmo espaço de atendimento do Ensino Fundamental.

4.2.1 - Evolução das Matrículas Municipais no Período 2003- 2010

4.2.2 - Educação Infantil no Município

A educação Infantil no município se constitui pelo atendimento às crianças com quatro meses até os três anos de idade, sendo realizadas em creches e escolas de educação infantil. Até o momento da realização desta pesquisa havia no município cerca de vinte e seis unidades de atendimento à educação infantil.

De acordo com o Ato Administrativo 02 do ano de 2010, feito pelo secretário de educação a educação infantil será constituída da seguinte forma:

Art.3º Unidade Escolar denominada Creche Municipal terá sua composição da seguinte forma:

- I-Berçário I, para atender crianças acima de 03 meses
- II. -Berçário II, para atender crianças com idade de 1 ano;
- III- Maternal I, para atender crianças com idade de 2anos;
- IV- Maternal II, para atender crianças com idade de anos.

Art.4º Unidade Escolar denominada Escola Municipal de educação Infantil EMEI ou EMEIJA terá sua composição da seguinte forma:

- I - Pré- escola I, para atender crianças com 4 anos;
- II - Pré –escola II, para atender crianças com 5 anos.⁴

⁴ Parágrafo Único – As datas base para as definições das idades de atendimento foram definidas pela deliberação CEE nº 73/08 que alterou a deliberação CEE nº61/06.

Tabela 6 - Dada de Matrículas na Educação Infantil –(Creche e Pré- escola).

Matrícula no Ensino Infantil (2003-2010)

Ano	Escolas Municipais	Escolas Privadas	Escolas Estaduais	Total
2003	2204	704	00	2908
2004	2292	751	00	3043
2005	2479	682	00	3161
2006	2146	462	00	2608
2007	2133	404	00	2537
2008	2095	450	00	2545
2009	2372	463	00	2835
2010	2440	436	00	2876

Fonte: Banco de Dados – municípios paulistas e parcerias com o setor privado (1996- 2010).

[Http://www.unesp.rc.br/ib/educacao/grepe/](http://www.unesp.rc.br/ib/educacao/grepe/) acesso em 23/03/2011

Observando a tabela 06 sobre a evolução e matrícula da Educação Infantil no município, constata-se que há um crescimento no número de matrículas entre os anos de 2003 a 2005. A partir do ano de 2006 nota-se um decréscimo considerável no número de crianças matriculadas na rede municipal de ensino na etapa de educação infantil. No ano de 2005 havia 2.479 crianças matriculadas nesta etapa de ensino, já no ano de 2006 este número é reduzido caindo para 2146 tendo uma queda de 333 matrículas, os anos de 2007 e 2008 continuam acompanhando a tendência de queda. De 2006 para 2007 foram registrado 13 matrículas a menos que o ano anterior. De 2007 para 2008 este número aumenta sendo 37 matrículas a menos.

Esta redução nas taxas de matrículas ocorridas a partir do ano de 2006 pode ser explicada, pelo fato deste ter sido o ano em que a secretaria municipal de educação inicia o processo de implantação do ensino fundamental. As crianças de seis anos que antes eram matriculadas na educação infantil passam a ser registradas no primeiro ano do ensino fundamental.

Entretanto, passado o primeiro impacto da implantação do ensino fundamental de nove anos, nos anos posteriores correspondentes a 2009 e 2010,

retoma o crescimento de matrículas na etapa de educação infantil na rede pública, sendo registrado em 2009 o total de 2.372. No ano de 2010 esse número aumentou em relação ao ano anterior, registrando 68 matrículas a mais, totalizando assim, 2.440 matrículas. Ao comparar a evolução das matrículas na Educação Infantil das escolas privadas, verifica-se que esta sofre significativo decréscimo nas matrículas nos anos de 2006 a 2008, passa por um irrisório aumento no ano de 2009, totalizando 463 matrículas. Em 2010 o ensino privado sofre uma nova queda, registrando 27 matrículas a menos que o ano anterior, totalizando desta forma, o número de 436 matrículas.

4.2.3 - O Ensino Fundamental no Município

O Ensino Fundamental constitui o atendimento às crianças dos seis aos catorze anos. Considerando o art.205 da Constituição Federal que em seu contexto aborda que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, bem como o art.6º da LDB, que institui que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental, assim, como também a Resolução CEB Nº 03/2005 – que define normas nacionais para ampliação do Ensino Fundamental de para nove anos, a Secretaria Municipal de Educação coloca em sua Resolução 02/2010 que:

Art.1º As escolas da Rede Municipal de Ensino organizarão o ensino fundamental de nove anos adotando a seguinte nomenclatura:
I-Ciclo I- Crianças de seis (6) a dez (10) anos de idade- duração de cinco (5) anos;
II – Ciclo II- Crianças de onze (11) a catorze anos de idade – duração de quatro (4) anos;⁵

É relevante enfatizar que atualmente a rede municipal de ensino é composta pela Educação Infantil e por todo o Ensino Fundamental – Ciclo I.A seguir na tabela 07, há um panorama do Ensino Fundamental- Ciclo I, indicando o número de matrículas efetuado nesta etapa de ensino, no período de 2003 a 2010, neste município.

⁵ Resolução Nº02/2010 - Institui Princípios e Normas do Ensino Fundamental Municipal

Tabela 7 - Dados de Matrículas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1ª a 4ª série)

Ano	Escolas Municipais	Escolas Privadas	Escolas Estaduais	Total
2003	888	1.228	2.543	4.659
2004	927	1.296	2.379	4.602
2005	1.018	1.316	2.191	4.525
2006	1.422	1.317	2.055	4.794
2007	1.694	1.351	1.518	4.563
2008	2.567	1.255	509	4.331
2009	3.166	1.212	00	4.378
2010	3.123	1.153	00	4.276

Fonte: Banco de Dados – municípios paulistas e parcerias com o setor privado (1996- 2010).

[Http://www.unesp.rc.br/ib/educacao/grepppe/](http://www.unesp.rc.br/ib/educacao/grepppe/)- acesso em 23/03/2011

Observando a tabela 07 sobre a evolução das matrículas do Ensino Fundamental no município, constata-se que nos anos de 2003 a 2004 havia uma demanda maior de matrículas nas escolas estaduais. Quadro que começa a mudar a partir do ano de 2005, quando é possível notar um acréscimo considerável nos números de matriculados na rede municipal de ensino. Nota-se também que rede municipal é ampliada constantemente, enquanto a oferta de vagas na rede estadual decai gradativamente, ficando inexistente nos anos de 2009 e 2010. Em 2003 a rede municipal de ensino tinha apenas 888 alunos matriculados e a partir do ano de 2005 sofre uma grande ascensão passando em 2005 para 1018 matrículas atingindo o ápice de 3.123 matrículas no ano de 2010, detendo desta forma, em seu poder todo o ensino fundamental destinado as séries iniciais. A grande ampliação da rede de ensino do município de Pirassununga deve-se ao processo de municipalização iniciado no ano de 2001 e consolidado em 2010. Dentro deste contexto percebe-se a tendência de acabar com a oferta de vagas no ensino estadual, sendo repassada a obrigatoriedade do atendimento do ensino fundamental ao município.

Em relação à rede privada podemos constatar que esta apresentou um acréscimo em seus números de matrículas nos de 2003 a 2007, havendo, entretanto, uma queda nos anos de 2008, 2009 e 2010.

Por fim. Observa-se que a rede privada de ensino concentrou no ano de 2007 sua maior taxa de matriculados, enquanto a rede municipal cresce gradativamente, atingindo sua maior taxa no ano de 2009, tendo apenas um pequeno recuo no ano de 2010.

4.2.4 – Dados de Outras Modalidades de Ensino na Educação Básica no Município de Pirassununga.

O município de Pirassununga também atua em outras Modalidades de Ensino, como: Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos- EJA. Em escola da rede municipal, estadual e privada.

Tabela 8 - Dados de Matrículas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1ª a 4ª série)- Educação Especial.

Ano	Escolas Municipais	Escolas Privadas	Escolas Estaduais	Total
2003	0	334	24	358
2004	0	303	25	328
2005	0	313	15	328
2006	0	353	30	383
2007	91	357	147	595
2008	151	343	112	606
2009	159	354	136	649
2010	157	314	112	583

Fonte: Banco de Dados – municípios paulistas e parcerias com o setor privado (1996- 2010).

[Http://www.unesp.rc.br/ib/educacao/grepp/](http://www.unesp.rc.br/ib/educacao/grepp/) acesso em 23/03/2011

A tabela 08 mostra que até o ano de 2006 não havia atendimento da rede municipal para essa modalidade de ensino e que a rede privada se destacava no atendimento educacional aos indivíduos com necessidades especiais. A partir do ano de 2007 o número de alunos matriculados nesta modalidade de ensino começa a ter um significativo aumento nas três redes de ensino, tendo 91 matriculados na rede municipal, 357 na rede privada e 147 na rede estadual.

É possível observar também que nos anos de 2008 a 2010 o atendimento para essa modalidade era inferior ao da rede municipal. Na rede privada o atendimento continua significativo, porém, nota-se que nos anos de 2008 e 2010 esse atendimento sofre um pequeno decréscimo.

Tabela 9 - Dados de Matrículas do Ensino Fundamental- Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Ano	Escolas Municipais	Escolas Privadas	Escolas Estaduais	Total
2003	205	00	1255	1460
2004	185	00	1046	1231
2005	163	00	859	1022
2006	313	00	896	1209
2007	248	00	773	1021
2008	196	00	759	955
2009	167	00	977	1144
2010	136	00	442	578

Fonte: Banco de Dados – municípios paulistas e parcerias com o setor privado (1996- 2010).

[Http://www.unesp.rc.br/ib/educacao/grepe/](http://www.unesp.rc.br/ib/educacao/grepe/)- acesso em 23/03/2011

A tabela 09 aborda em seu contexto os números de matrículas da Educação de Jovens e Adultos no município de Pirassununga na rede municipal, estadual e privada. Observando a tabela acima é possível constatar que esta modalidade de ensino tem sido oferecida com freqüência pelas redes municipais e estaduais, porém, o maior número de matrículas se concentra na rede estadual de ensino. Os números de matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos se mostram instáveis em ambas as redes de ensino, pois decrescem e aumentam.

Em 2006 o município atinge o seu maior número de matrículas com 313 e o menor no ano de 2010 com apenas 136 matrículas. A rede estadual tem seu maior registro de matrículas no ano de 2003 e a exemplo do município também registra em 2010 seu menor índice de matrículas.

Em relação à rede privada é possível afirmar que não foi constatado nenhum registro de matrícula, nos anos que compreenderam o período de pesquisa.

5. UM RETRATO DA IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Neste último capítulo será apresentado e analisado o processo de implantação do ensino fundamental de nove anos ocorrido no município de Pirassununga, com o intuito de traçar um panorama da situação do ensino fundamental de nove anos neste município, verificando assim, se os direitos constitucionais, em especial os que primam pelo direito à educação, tem sido perseguidos e contemplados pelas atuais políticas educacionais implementadas.

5.1- A PESQUISA

Para que o trabalho conseguisse contemplar todos os seus objetivos fez-se necessário a realização de uma pesquisa de campo, que no primeiro momento envolveu levantamento bibliográfico na fundamentação teórica na literatura especializada e documentos oficiais municipais e de documentos que orientam sobre o ensino fundamental de nove anos, como também de dados sobre a educação infantil e o ensino fundamental no município.

A pesquisa de natureza qualitativa foi utilizada, de forma que se pudesse compreender como docentes e profissionais da educação responsáveis por conduzir o processo de implantação da escola de ensino fundamental de nove anos concebem e articulam as mudanças oriundas desta política educacional.

A realização desta se deu por meio de uma entrevista elaborada através de um roteiro semi-estruturado contendo dezesseis questões que foram entregues a um grupo de professores do primeiro ano do ensino fundamental, bem como aos coordenadores da SME.

Todas as entrevistas foram realizadas em 2011 com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e assinatura do termo de consentimento pelas entrevistadas.

O último e não menos importante passo desta pesquisa, é a análise das respostas dadas pelos entrevistados, procurando traçar através das respostas de

professoras e coordenadoras representantes da Secretaria Municipal da Educação um panorama do processo de implantação da escola de ensino fundamental de nove anos no município pirassununguense.

5.2 - A caracterização do Processo de implantação do ensino fundamental de nove anos no município de Pirassununga.

Neste capítulo serão apresentados dados da pesquisa realizada com alguns professores e coordenadores da SME da rede municipal de ensino de Pirassununga, buscando compreender como docentes e profissionais de educação entendem e articulam a concepção política e educacional que se expressa na Lei 11.274/2006 e compreender em que medida essa lei alterou a realidade escolar e como essas alterações foram articuladas neste cenário educacional. Espero ainda, conseguir estabelecer uma relação entre os argumentos postos pelo governo, suas críticas e a realidade escolar.

Para isto, as análises serão embasadas nos documentos legais e nas entrevistas concedidas por 4 professoras que aqui serão denominadas de A1,A2,A3,A4 e 3 coordenadoras denominadas para efeito da pesquisa como C1,C2 e C3 que fazem parte da rede ensino do município de Pirassununga.

O município de Pirassununga, no ano de 2010 registrou 3.123 matrículas nas séries iniciais e 19 estabelecimentos de ensino. Este quadro, porém, nem sempre foi assim, se fizermos comparação com o ano de 1999 perceberemos que a rede registrou apenas 414 matrículas nesta etapa de ensino. O aumento de matrículas e de estabelecimentos de ensino foi se dando de maneira gradual, tendo um grande impulso a partir do ano de 2006 quando começa no município o processo de implantação do ensino fundamental de nove anos concomitante com o processo de municipalização do ensino fundamental I. Propiciando desta forma, a rápida expansão da rede de ensino, como já abordado em capítulo anterior, mas como se dá o processo de implantação do ensino de nove anos neste município?

Em 2005, com a promulgação da Lei 11.114 de 16 de maio que altera a LDB 9.394/96 nos artigos 06, 30,32 e 87. A mudança da redação dos artigos 06 e 32 tornam obrigatório o ingresso da criança no ensino fundamental a partir dos seis anos de idade.

Entretanto a ampliação do ensino fundamental de nove anos, só ocorre em 2006, quando a Lei 11.274 foi promulgada pelo Congresso Nacional, alterando o artigo 32 da LDB 9.394/96, passando a ter a seguinte redação:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão.(BRASIL, 2006,Não paginado).

Como já abordado anteriormente, a mudança promovida pela Lei 11.274/2006, no artigo 32 é uma meta traçada pelo PNE Lei 10.172/2001 que vislumbrava a implantação progressiva do ensino fundamental de nove anos, proporcionando a inclusão das crianças de seis anos, devendo estar em consonância com a universalização do atendimento na faixa etária de 7 a 14 anos.

Ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de 7 a 14 anos. (BRASIL, 2001, Não paginado).

Deste modo, a Lei 11.274/2006 vem executar a meta traçada pelo PNE que pretende através da progressiva ampliação do Ensino Fundamental de nove anos, oferecer maiores oportunidades de aprendizagem às crianças durante seu período escolar, e que ao ingressar mais cedo dentro do sistema de ensino as crianças tenham a possibilidade de prosseguir nos estudos alcançando dessa forma um maior nível de escolaridade.

O município de Pirassununga inicia o processo de ampliação do ensino fundamental de nove anos, logo após a promulgação da Lei 11.274/2006, ainda no ano de 2006, tendo como motivação cumprir imediatamente a legislação já vigente e oferecer esta etapa de ensino cuja oferta ainda não era contemplada pelo Estado.

C3-A motivação primordial era cumprir a legislação e também ofertar esta etapa de ensino não oferecida pelo Estado.

O documento do MEC – Ensino Fundamental de nove anos: passo a passo do processo de implantação propõem que a organização do ensino fundamental de nove anos bem como sua proposta pedagógica, seja elaborada num amplo e

profundo debate com a opinião pública, para legitimidade e efetividade desta política educacional.

Para legitimidade e efetividade desta política educacional, são necessárias ações formativas da opinião pública, condições pedagógicas, administrativas, financeiras, materiais e de recursos humanos, bem como o acompanhamento e avaliação em todos os níveis da gestão educacional. (BRASIL, 2007, p.7)

O processo de implantação no município de Pirassununga, como já citado se dá imediatamente após a promulgação da Lei 11.272/2006 e diferentemente do que foi proposto pelo documento do MEC, não envolveu a opinião pública, identificamos tal fato na fala das docentes quanto das coordenadoras que podemos observar a seguir:

A1- Vou ser sincera não houve discussões sobre a implantação nem com os docentes e nem com outros setores da sociedade. O processo aconteceu aos poucos e não contou com a participação da opinião pública.

A2- Não foi realizada nenhuma discussão com os professores, foi simplesmente implantado.

C1- Não houve uma discussão sobre o processo de implantação e nem a participação do Conselho municipal de educação, foi um processo realizado pelo Secretário da Educação do município de forma bem restrita.

Dentro deste contexto, a SME através da Resolução 04/2006 estabelece a implantação do ensino fundamental de nove anos no município a partir de 2006. Sua organização se dará seguindo as orientações estabelecidas pelos documentos legais como: a Resolução CEB nº02, de 7 de abril de 1998, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, Parecer CNE/CEB nº 06/2005, de 8 de junho de 2005, que visa o estabelecimento de normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, bem como a Resolução do Conselho Nacional de Educação /Câmara de Educação Básica nº 03, de 3 de agosto de 2005 que define normas nacionais para ampliação do Ensino Fundamental para nove anos.

Partindo deste pressuposto, sua organização se dará adotando a seguinte nomenclatura:

Ciclo I- Crianças de seis (6) a dez (10) anos de idade- duração de cinco (5) anos;

Ciclo II- Crianças de onze (11) a catorze (14) anos de idade- duração de 4 anos. (Pirassununga, 2006, p.4).

Segundo a coordenadora do Ensino Fundamental de Pirassununga, a partir de 2006, tem-se o início da oferta do ensino fundamental para nove anos no município, porém, o atendimento fica restrito para as novas crianças que ingressam no primeiro ano do ensino fundamental. As demais crianças que se encontravam na rede continuam a ser atendidas pelo antigo regime, ou seja, o ensino fundamental de oito anos.

Entretanto ainda em 2006, o ensino fundamental de oito anos, já começa passar por sua extinção gradativa a partir da 1ª série de 2006, concluindo a última 4ª série do ensino fundamental de oito anos em 2009. Na tabela abaixo é possível verificar a nova organização do ensino, substituindo a denominação série por ano e também as definições das idades para o atendimento em cada etapa do ensino.

Esta modificação seguiu a indicação do CEE nº 52 de 09/11/2005 que adota medidas provisórias para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos que determina a idade limite para o ingresso no ensino fundamental, bem como a nomenclatura, estabelecendo a correspondência idade/ano/série que podem ser observados na tabela abaixo.

Tabela 10: Datas base para as definições das idades de atendimento.

Ensino Fundamental de nove anos	Correspondência Idade/ Ano/ Série	Ensino Fundamental de oito anos
1º Ano	Seis (6) anos	
2º Ano	Sete (7) anos	1ª série
3º Ano	Oito (8) anos	2ª série
4º Ano	Nove (9) anos	3ª série
5º Ano	Dez (10) anos	4ª série
	Ciclo II- Segunda Fase	
	Ensino Fundamental	
6º Ano	Onze (11) anos	5ª série
7º Ano	Doze (12) anos	6ª série
8º Ano	Treze (13) anos	7ª série
9º Ano	Catorze (14) anos	8ª série

Fonte: Indicação CEE nº 52/05- DOE 11/11/2005 Seção I paginas 16 e 17

Ainda segundo a coordenadora do Ensino Fundamental, o processo de implantação do ensino fundamental ocorreu de forma tranqüila e foi bem aceita pelos professores apesar das dificuldades enfrentadas. A rede municipal de Pirassununga conta com atendimento de educação infantil e ensino fundamental oferecidos em vários estabelecimentos escolares. Porém, cerca de, 11 destes estabelecimentos atendem concomitantemente as modalidades de ensino de educação infantil e ensino fundamental, ocorrendo desta forma o atendimento, no mesmo espaço escolar, fato que segundo a coordenadora, tornou-se um aspecto positivo e facilitador no processo de ampliação do ensino para nove anos, pois as crianças de seis anos já estavam inseridas e familiarizadas com o espaço escolar e evitou também a construção de mais salas de aulas.

5.2.1 - As condições ideais e reais da implantação do ensino fundamental de nove anos.

A ampliação do ensino fundamental de nove anos trás em seu contexto como objetivo primordial a ampliação das oportunidades de aprendizagem e vislumbra também o desenvolvimento integral do individuo, porém, para que isto seja legitimado e efetivado algumas condições tornam-se necessárias

Segundo o documento do MEC (2004) denominado: Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações gerais a legitimidade e efetividade desta política educacional dependem de condições como: ações formativas de opinião pública, ou seja, ser pensada e discutida por toda a sociedade, condições pedagógicas, administrativas, financeiras, materiais e de recursos humanos, bem como acompanhamento e avaliação em todos os níveis da gestão educacional.

Este documento afirma ainda, que a escola fundamental de nove anos propicia uma medida construtiva, isto porque adoção de um ensino obrigatório de nove anos iniciando-se aos seis anos de idade pode contribuir para mudança na estrutura e na cultura escolar.

Desta forma, fica estabelecido então que ao se ampliar o Ensino Fundamental um novo currículo deve ser desenhado, e um novo modelo de escola deve ser estruturado. Isso quer dizer que a intenção não é transferir os conteúdos e atividades da primeira série (sete anos), nem inserir atividades da Educação Infantil

para as crianças agora no primeiro ano do Ensino Fundamental (seis anos). Faz-se necessário, segundo esta proposta, elaborar um currículo coerente com as especificidades não só das crianças de seis anos de idade, como as demais de sete, oito, nove e dez anos que constituem os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental.

Em outro documento publicado em seguida, denominado: Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações para a inclusão de crianças de seis anos de idade têm apontamento de outras condições relevantes. Este documento afirma que a implementação da escola de nove anos exige tratamento político administrativo e pedagógico pede-se também por uma ampliação também nos recursos humanos da escola, incluindo professores, gestores, e demais profissionais da educação para assegurar uma política de formação continuada em serviço, o direito ao tempo de planejamento da prática pedagógica, assim como as melhorias em suas carreiras.

Além disso, faz-se necessária uma reestruturação dos espaços físicos das escolas, dos materiais didáticos, do mobiliário e dos equipamentos a fim de atender as crianças dessa faixa etária. Portanto, podemos concluir segundo os documentos legais, que a escola de ensino fundamental de nove anos não tem a intenção de ser apenas um rearranjo dos anos de ensino existentes, e sim um novo conceito de escola, e uma nova maneira de pensar as crianças de seis anos, afinal como os próprios documentos oficiais colocam, o primeiro ano não se trata nem de uma pré-escola, nem de uma primeira série.

Essas são algumas das condições idealizadas pela política educacional de ampliação do ensino fundamental para nove anos. Mas quais são as condições reais deste processo no cenário educacional pirassununguense?

Observando o atendimento na rede escolar de Pirassununga, é possível constatar que a política educacional de ampliação do ensino fundamental de nove anos, ainda, está muito restrita a medida administrativa. Constata-se que o processo de ampliação não foi amplamente discutido, ou seja, não contou com ações de opiniões formativas, como já relatado anteriormente na fala de professoras e coordenadoras e que deu de maneira verticalizada.

Com relação ao atendimento escolar é possível notar o esforço da SME em promover a ampliação de oportunidades de aprendizagem, embora ainda, um pouco equidistantes das condições ideais, já que esta não foi ampla e profundamente

pensada e construída por todos os interessados. Podemos afirmar isto, quando constatamos, que há o oferecimento de atendimento às crianças do ensino fundamental tanto em período parcial quanto integral, sendo oferecidos nas unidades escolares e também nas unidades denominadas EMAICs- Escola Estação de Apoio ao Atendimento Integral à Criança, que desenvolve atividades culturais que visam ampliar a aprendizagem obtida nas unidades escolares comuns.

Ainda com relação ao atendimento, verifica-se que em algumas unidades escolares do município há o atendimento da educação infantil e do ensino fundamental acontecendo no mesmo espaço físico, fato que culmina em aspecto positivo como: a facilitar a implantação do ensino de nove anos sem grandes dificuldades, já que as crianças de seis anos já estavam familiarizadas com o espaço escolar e aspecto negativo, no que diz respeito ao espaço físico que acaba agregando mais características do ensino fundamental e sofrendo algumas readequações, sem, porém, contemplar plenamente as características peculiares desta faixa etária de seis anos. Isso fica evidente se observamos as falas da coordenadora C3 e professora A2 quando respondem sobre a infra- estrutura da escola:

C3- Foram feitos investimentos na reestruturação e readequação das escolas, porém, não foram realizados com foco específico nas crianças de seis anos.

A2- Foram feitas algumas alterações, principalmente com relação ao mobiliário, mas a estrutura física não sofreu muitas modificações, exemplo disso; que há escolas com primeiro ano que não possuem parque.

Com a implantação do ensino de nove anos, o município precisou fazer a readaptação dos espaços escolares, investimentos foram empreendidos para este fim. Nessa readaptação novos materiais didáticos foram adquiridos, como jogos e brinquedos pedagógicos que foram destinados aos estabelecimentos de ensino, bem como a adesão e obtenção de material apostilado.

A2- Estão sendo realizados investimentos, com a compra de materiais próprios para a faixa etária de seis anos, como brinquedos pedagógicos e materiais apostilados.

Outra condição relevante para a legitimidade da política de ampliação do ensino fundamental compreende a proposta curricular.

No tocante ao currículo, a organização curricular na Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, vem se configurando com base nas necessidades apontadas pelos educadores e coordenadores. Mediante estas observações e relatos, a SME percebeu a necessidade de ter uma matriz curricular básica, onde estão registrados os objetivos, conteúdos e critérios de avaliação comuns a toda a Rede Municipal de Ensino o denominado: Currículo Unificado. Este currículo foi inserido desde o processo de implantação do ensino fundamental de nove anos e só foi modificado em detrimento de agregar os aspectos concernentes do material apostilado UNO.

C3- Não houve mudança no currículo, pois quando se implantou o ensino de nove anos, foi feito um currículo unificado, que em seu contexto, já contemplava as características do ensino fundamental de nove anos.

A2- Em minha opinião não houve alterações profundas, ou que de fato contemplem todas as especificidades do ensino fundamental de nove anos.

Mediante esta fala e pelo fato do processo desta política educacional ter se dado de maneira tão restrita é possível observar que a SME não tem empreendido muitos esforços para construir uma identidade própria para o ensino fundamental de nove anos.

Quanto ao que refere à proposta do projeto político pedagógico, a Secretaria Municipal de educação determina que compete a cada unidade escolar elaborar seu Projeto Político Pedagógico (PPP), tendo como base as diretrizes estabelecidas por esta secretaria. Esta determinação está presente na Resolução Municipal 02/2010 nos seguintes artigos:

Art.2º As escolas da Rede Municipal de ensino deverão elaborar seu Projeto Político Pedagógico com base nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, nos documentos que norteiam o funcionamento pedagógico e administrativo do Ensino Fundamental.

Art.4º A compor o Projeto Político Pedagógico, compete à Unidade Escolar, auxiliada pela equipe técnica do Setor de Educação, elaborar seu Planejamento Educacional, à luz das diretrizes estabelecidas nos artigos anteriores, garantida a articulação da família, escola e comunidade. (Pirassununga, 2010, p.5).

5.2.2 Os aspectos positivos e dificuldades do processo de implantação do ensino de nove anos no município de Pirassununga.

A ampliação do ensino fundamental para nove anos trouxe para o campo da educação vários desafios e avanços.

A criação da Lei nº11. 274/06 representa em si um avanço e se caracteriza como um aspecto positivo neste processo. Afirmamos isso, partindo da análise histórica do desenvolvimento da educação brasileira ao longo do século XX, onde é possível observar que grande parte das alternativas implantadas com o intuito de resolver os problemas de democratização, acesso e permanência do aluno em uma escola de qualidade foram suplantadas por políticas de caráter econômico e financeiro.

Deste modo, é possível constatar que a atual proposição do ensino fundamental de oito para nove anos representa uma nova oportunidade de revisão deste processo histórico. E que mais um ano de escolaridade mesmo com todas as implicações apontadas atualmente e que serão abordadas logo mais, representa a ampliação de direitos.

Ainda com relação aos aspectos positivos, o documento do MEC (2004), afirma que a adoção de um ensino obrigatório de seis anos no ensino fundamental pode contribuir para uma mudança na estrutura e na cultura escolar.

No entanto os aspectos negativos surgem, a partir do momento da aplicação do processo de tal lei, culminando em inúmeras dificuldades.

Uma das dificuldades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação foi estabelecer a faixa etária das crianças que ingressariam no primeiro ano do ensino fundamental de nove anos, por ter havido uma confusão entre a Deliberação do Conselho Nacional de Educação e a Deliberação do Conselho Estadual de Educação. Porém o município tinha com incumbência estabelecer quais crianças iriam para o primeiro ano e qual faixa etária seria atendida nesse primeiro ano.

Dentro deste contexto, o município estabeleceu que as crianças atendidas fossem todas aquelas que completassem seis anos até do dia 31 de dezembro do ano anterior ao ingresso. Cabe ressaltar, que a SME implantou o Ensino Fundamental de nove anos desde a edição da Lei nº11. 274/06, acontecendo entre o período de 2006 a 2008 e que seguiu a Indicação da CEE/CEB 52/2005

estabelecida em Pareceres do (Conselho Estadual de Educação e Conselho de Educação Básica), que se constituem em estudos visando o estabelecimento de normas nacionais e estaduais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração estabelecendo desta forma, normas, bem como orientações para a matrícula das crianças de seis anos de idade no ensino fundamental obrigatório.

Outra dificuldade encontrada pelo município ao longo do processo de implantação e que culmina em um aspecto negativo, consiste em formalizar uma proposta diante dessas mudanças, bem como fixar critérios de avaliação que de fato reflitam o desenvolvimento destas. Esta dificuldade fica evidente na fala das coordenadoras:

C1: Existe a dificuldade de entender como formalizar uma proposta pedagógica diante dessas mudanças e que atendam as peculiaridades desta etapa de ensino.

C3: No momento a atual dificuldade está em acompanhar o desenvolvimento das crianças. A secretaria tem dificuldade de acompanhar pelos dados o desenvolvimento real das crianças, pois os critérios de avaliação fixados, não refletem o real desenvolvimento dos aprendizes.

Ao pedir que as professoras dissertassem sobre os aspectos positivos e negativos desse processo de implantação as professoras relataram como positivos a busca por caminhos possíveis para a adequação da escola para essas crianças e também a busca pela garantia de um aprendizado de qualidade. Outro ponto positivo citado foi de que as crianças ao completarem sete anos de idade estarão mais preparadas para a alfabetização.

Quanto aos aspectos negativos e às dificuldades relatadas perante as mudanças advindas da escola fundamental de nove anos pelas professoras encontramos: a falta de clareza quanto aos objetivos educacionais na inserção dessas crianças no ensino fundamental, despreparo do professor quanto ao embasamento teórico às especificidades das crianças de seis anos de idade, pouca informação e qualificação dos professores, espaço físico inadequado e tempo extenso em sala de aula deixando as crianças cansadas e desmotivadas.

A1: Dificuldade em compreender a proposta do ensino de nove anos e construir a identidade desta nova etapa de ensino.

A2: A minha grande dificuldade está em entender a proposta, como devo trabalhar e avaliar as crianças.

A3: Principalmente dificuldade pedagógica em como definir e construir esta nova etapa de ensino.

Percebe-se por parte dos professores que há uma grande preocupação pelo fato das escolas de Ensino Fundamental não estarem preparadas para receber as crianças de seis anos de idade.

Partindo deste contexto, esta questão da organização da escola que atende o ensino fundamental de nove anos torna-se uma preocupação muito relevante, pois a escola para recebê-las precisa organizar a sua estrutura, os ambientes, os espaços, os materiais, conteúdos, as metodologias, para que as crianças se sintam inseridas e acolhidas num ambiente prazeroso e propício a aprendizagem. Para isto é necessário investir na estrutura física, mas, sobretudo em aspectos humanos como a qualificação e participação de professores e outros setores da opinião pública na construção da identidade desta nova etapa de ensino.

A2: Acredito que primeiramente deveria ter sido discutida a proposta para depois implantá-la. Nós deveríamos ter participado mais ativamente deste processo, para nos apropriarmos melhor do tema e vivenciarmos a importância deste processo.

A fala desta professora retrata o processo restrito de implantação do ensino de nove anos ocorrido no município de Pirassununga. Quanto ao assunto de formação dos professores do ensino de nove anos há divergências entre as falas das professoras e coordenadoras. As professoras relatam que não tiveram espaço para estudar os documentos legais de orientações gerais para a implantação do ensino de nove anos e que o suporte ficou restrito ao uso do material pedagógico adotado pelo município. A coordenadora afirma que a secretaria ofereceu capacitação e suporte pedagógico, no momento em que as professoras foram capacitadas para lidar com o material apostilado adotado pela rede municipal de ensino.

A1: O governo federal auxilia, oferecendo suporte técnico com documentos que orientam a implantação do ensino de nove anos, mas infelizmente não chegam a nossas mãos e não são devidamente estudados e discutidos.

A2: Ofereceu algumas capacitações sobre o material apostilado adotado para o primeiro ano, mas os documentos de orientações elaborados pelo MEC não foram estudados.

C3: Foi oferecido capacitação, pois a Secretaria entende como suporte pedagógico a compra do material apostilado e a capacitação oferecida para realizar o trabalho com este material.

Analisando as colocações feitas pelas professoras e coordenadoras, é possível perceber algumas peculiaridades da política adotada pela Secretaria de Educação de Pirassununga no que se refere à proposta pedagógica. Já mencionamos aqui que a proposta pedagógica é inerente a cada escola e por isso deve ser construído pela mesma em consonância com as diretrizes educacionais, o município possui também um currículo unificado. O primeiro ano do ensino fundamental segue a proposta colocada pelo material apostilado UNO, que ao assumir o contrato com a SME, se comprometeu em oferecer suporte técnico para o trabalho com o material. Esta assistência técnica ocorre em encontros esporádicos entre professores e formadores da editora, pelo relato das professoras podemos constatar que o intuito desses encontros, está em divulgar e oferecer subsídios para o professor trabalhar com o material e de certo modo auxiliar na formação dos professores do 1º ano, já que a editora em questão ofereceu no ano de 2010 curso a distância focando o processo de alfabetização e letramento.

Em síntese a função desta proposta é oferecer as professoras alternativas de trabalhos e formas de acesso aos conteúdos curriculares de maneira lúdica, o que segundo a coordenadora seria uma maneira apenas de subsidiar a elaboração da aula do professor e não ser o único objeto de utilização.

Em suma, temos aqui um conjunto de dificuldades encontradas pelas escolas de ensino fundamental de nove anos oriunda de um processo de reformas postas pelas políticas educacionais, sem fazer antecipadamente as adaptações necessárias e de infra-estrutura para esse novo modelo de escola descrito nos documentos legais. Ficando restrita até o momento ao que se pode chamar de medida meramente administrativa.

Para que a ampliação do ensino fundamental de nove anos alcance seu objetivo e de fato propicie uma ampliação de oportunidades de aprendizagem se faz imprescindível a construção da identidade do ensino fundamental de nove anos, devendo ser elaborado de forma criteriosa e a partir de debates envolvendo a opinião pública, bem como estudos dos documentos legais acerca do tema proposto, para que se construa uma nova estrutura e cultura escolar garantindo e efetivando o direito a uma educação pública gratuita, obrigatória e de qualidade.

5.3 - Impactos da Implantação do Ensino Fundamental de nove anos nas Matrículas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A seguir é apresentada a tabela que registra o número de matrículas na educação infantil e ensino fundamental, com o intuito de analisar os impactos ocorridos na implantação do ensino fundamental de nove anos no município de Pirassununga.

Após a análise das matrículas da educação infantil e ensino fundamental no período que compreende 2003 a 2010, levando em consideração a Lei nº 11.114/05 que institui a obrigatoriedade do ingresso do aluno aos seis anos de idade, percebe-se uma significativa alteração no cenário educacional pirassununguense a cerca deste aspecto.

Os dados demonstram um crescimento gradual e um processo de ascensão da rede municipal de ensino principalmente a que se refere ao ensino fundamental.

É possível percebermos também que no período de 2005 a 2008, o município apresenta um significativo aumento nas matrículas do ensino fundamental, proporcionado tanto pelas Leis nº 11.104/05 e 11.274/06, como também pelo processo de municipalização existente neste período.

Entretanto, o grande ápice de crescimento ocorre em meados de 2007 para 2008, registrando o aumento de 963 matrículas no município, pois se verifica neste período o empenho do município em cumprir com a legislação vigente.

Em contrapartida deste movimento do ensino fundamental a educação infantil, apresenta neste mesmo período uma redução na taxa de matrículas. Nos anos de 2005 para 2006 a educação infantil registra uma queda de 333 matrículas.

Tabela 11 - Número de Matrículas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Modalidade de Ensino	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Educação Infantil								
Escolas Municipais	2204	2292	2479	2146	2133	2095	2372	2440
Escolas Privadas	704	751	682	462	404	450	463	436
Escolas Estaduais	000	000	000	000	000	000	000	000
Total	2908	3043	3161	2608	2537	2545	2835	2878
Ensino Fundamental								
Escolas Municipais	888	927	1018	1422	1694	2657	3166	3123
Escolas Privadas	1228	1296	1316	1317	1351	1255	1212	1153
Escolas Estaduais	2543	2379	2191	2055	1518	509	000	000
Total	4659	4602	4525	4794	4563	4331	4378	4276

Fonte: Banco de Dados – municípios paulistas e parcerias com o setor privado (1996- 2010).

[Http://www.unesp.rc.br/ib/educacao/grepp/-](http://www.unesp.rc.br/ib/educacao/grepp/-) acesso em 23/03/2011

Desta forma, conforme os dados apresentados na tabela e em consonância com as informações da Secretaria Municipal pode-se constatar que a implantação do ensino de nove anos em 2006 não trouxe um forte impacto, pois o ingresso das crianças de seis anos já estava sendo cumprido. Observa-se também que a taxa de matrícula se mantém em queda, porém em 2009 e 2010 ela volta a crescer já o ensino fundamental neste mesmo período apresenta uma queda de 43 matrículas.

Porém, o aumento de matrículas não foi acompanhado pelo aumento de recursos como relata a coordenadora C3:

Não houve a ampliação de recursos. Não se tem registro de aumento de recursos nem próprios e nem federais. O que houve na verdade foi uma redistribuição destes recursos.

Nos documentos oficiais disponibilizados pelo MEC há trechos no qual se verifica a necessidade de aplicação de recursos, mas não define exatamente como esse processo poderá ser desenvolvido ou de onde esses aportes financeiros necessários serão oriundos.

No documento publicado pelo MEC – Ensino Fundamental de nove anos: perguntas mais freqüente e resposta da Secretaria de Educação Básica – que relata as dúvidas da implantação no ensino de nove anos encontra-se algumas perguntas sobre tal ensino e as respostas da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC).No que se refere ao aporte financeiro relacionado à implantação do ensino de nove anos, nenhuma referência é citada no texto.Esse texto da SEB traz somente resposta quanto à aquisição de novos materiais didáticos e a ampliação de espaços físicos mais adequados para o atendimento dessa clientela, mas não relata como isso deverá ser feito e com quais recursos.

Em síntese, essas são algumas das características que constituem o processo de implantação do ensino de nove anos em Pirassununga, cabe enfatizar que este processo já foi finalizado neste município, resta agora ser consolidado ao que tange a qualidade e a real ampliação de oportunidades de aprendizagem.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº 11.274/2006 vem estender a duração do ensino fundamental de oito para nove anos. Isso significa que a idade mínima para o início da escolaridade obrigatória, que antes era de sete anos, antecipou para seis anos de idade.

A grande justificativa para a medida, que teve até o ano de 2010 para ser implantada em toda rede escolar, explica-se pela necessidade de as crianças de baixa renda passar a ter a oportunidade de mais um ano de estudo.

É indubitável ressaltar, que esta lei conforme discutido no primeiro capítulo deste trabalho propiciou mesmo com algumas implicações uma ampliação do direito à educação em nosso país, pois obriga aos pais matricularem seus filhos aos seis anos de idade na escola e também aumenta a responsabilidade do Estado com essas crianças que até pouco tempo atrás estavam fora da escola.

No entanto, tendo se passado já quatro após a promulgação desta lei é possível constatar que a sua medida até o presente momento se restringe a uma medida meramente administrativa e intrinsecamente ligada ao âmbito econômico e político do que de fato pedagógico e de reestruturação do sistema e cultura escolar.

Assim, um dos objetivos deste trabalho foi analisar o processo de implantação do ensino fundamental de oito para nove anos, existente no município de Pirassununga, buscando compreender como docentes e demais agentes educacionais entendiam a concepção política e educacional que se expressa na Lei 11.274/2006 e compreender também em que medida essa lei alterou a realidade escolar e de que maneiras essas alterações foram recebidas pela rede municipal de ensino de Pirassununga.

Além disso, pretendia estabelecer, na medida do possível e dentro dos limites deste trabalho, uma relação entre os argumentos postos pelo governo, com a realidade da escola de ensino fundamental de nove anos implantada.

A pesquisa realizada no município de Pirassununga permitiu que se compreendesse o cerne desse processo, bem como o conjunto de dificuldades

encontradas, impactos e aspectos positivos e negativos da ampliação do ensino fundamental, apresentados nos capítulos 3 e 4 deste trabalho.

Partindo ainda, deste contexto, foi constatado que o processo descrito como tranqüilo pela Secretaria Municipal de Educação ocultam alguns problemas e dificuldades.

É notória a conclusão de que para se colocar em prática a escola fundamental de nove anos seria necessário que se fizessem antecipadamente as adaptações, tanto curriculares quanto as relativas à formação de profissionais capazes de compreender esta nova fase do ensino, além de ser fundamental a implementação de uma infra-estrutura para atender esse novo modelo de escola.

Entretanto até o presente momento, o que se observa são readequações, muitas delas incoerentes com os objetivos e a proposta desta Lei. Isso culmina em muitos problemas que vão desde a necessidade de cursos preparatórios, suporte pedagógico e humano até as adaptações físicas adequadas.

Há também ponderáveis razões que devem ser consideradas, como: será que colocar essas crianças a partir de seis anos de idade na escola mudará fundamentalmente sua experiência educacional? Estamos garantindo o seu sucesso apenas com essa inserção?

Conclui-se que aumentar o tempo de permanência na escola é desejável, quando se parte da concepção , que esta propiciará principalmente para as camadas mais pobres que muitas vezes são vitimados pela incapacidade familiar de lhes ensinar uma aculturação adequada, a ampliação das oportunidades de aprendizagem.

No entanto, este aumento da permanência do educando na instituição de ensino deve considerar aspectos qualitativos da educação, garantindo de fato melhores condições para a aprendizagem.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZANHA, J.M.P. **Educação: Alguns escritos**. São Paulo. Companhia Editora Nacional, 1987.

CURY, Carlos Roberto Jamyl. **Legislação Educacional Brasileira**. 2ªed. Rio de Janeiro. DP&A, 2002.

OLIVEIRA, Romualdo Portela; ADRIÃO, Theresa. **Organização do Ensino no Brasil: Níveis e Modalidades na Constituição Federal e na LDB**. São Paulo. Xamã, 2007.

OLIVEIRA, Romualdo Portela. **Gestão, financiamento e direito à educação: Análise da Constituição Federal e da LDB**. 3ª ed. São Paulo. Xamã, 2007.

SAVIANI, Dermeval. **A Nova Lei da Educação: LDB trajetória, limites e perspectivas**. 10ª ed. Campinas. Autores Associados, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação. Parecer nº 05 de 2007. Consulta com base nas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, que tratam do Ensino Fundamental de nove anos e da matrícula obrigatória de crianças de seis anos no Ensino Fundamental. Relator: Murilo A. Hingel. CEB, Brasília, DF, 01 de Fevereiro. 2007. Disponível em: <portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pecb005_07.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2010.

_____. Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação. Resolução nº 01 de 14 de janeiro de 2010. **Define as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9(nove anos)**. Brasília, Diário Oficial da União, 3 de agosto

de2005.Disponível em: portal.mec.gov.br?index.php?option=com_content&view=article&id=14906&itemid=866>. Acesso em: 20 jun.2010.

_____.Constituição(1988).**Constituição da República Federativa do Brasil**.Constituição do Brasil, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%A7ao.htm. Acesso em: 22 mai.2010.

_____.Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm. Acesso em 29 mai 2010.

_____.Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.**Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm>. Acesso em 29 mai 2010.

_____.Lei nº 10.172,09 de janeiro de 2001.**Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. Diário oficial da União, Brasília, DF, 10 jan.2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lei/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em: 29 mai 2010.

_____.Lei nº 11.114, de 16 de janeiro de 2005. **Altera os artigos, 6º, 30,32 e 87 da Lei nº. 9394 de 20 de dezembro de 2006, com objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental de seis anos de idade**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03_Ato2004-2006/2005/Lei/L1114.htm>. Acesso em: 29 mai 2010.

_____.Lei nº 11.274, de 06 de Fevereiro de 2006. **Altera a redação dos artigos, 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a educação de nove anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm>. Acesso em 20 jun.2010.

____.Ministério da Educação e Cultura.Secretaria de Educação Básica.**Ensino Fundamental de nove anos orientações para a inclusão da crianças de seis anos de idade**, Brasília, 2ª edição, 2007b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Ensfund/ensifund9anobasefinal.pdf>>. Acesso em: 5 jun.2010.

____.Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Básica. **Ensino Fundamental de Nove Anos: perguntas mais freqüentes e respostas da Secretaria de Educação Básica**, Brasília, [200-]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Ensfund/ensfund9_perfreq.pdf>. Acesso em: 5 jun.2010.

____. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Básica. **Ensino Fundamental de nove anos: passo a passo do processo de implantação**, Brasília, 2009b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12624%3Aensino-fundamental&Itemid=859>. Acesso em: 05 jun.2010.

PIRASSUNUNGA (São Paulo). **Lei Orgânica do Município de Pirassununga**. Prefeitura Municipal de Pirassununga, de 05 de abril de 1990. Disponível em: <<http://www.camarapirassununga.sp.gov.br>>. Acesso em: 08 de jul.2010.

____.**Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga**. Resolução nº 004, de 06 de junho de 2006b. Fixa as normas para implantação do Ensino Fundamental de 9(nove) anos no Sistema de Ensino do Município de Pirassununga-SP.

____.Secretaria Municipal de Educação.**Implantação do ensino fundamental de nove anos em Pirassununga**. [fev.2011]: Entrevistador: Magally de B. Costa. Câmera Digital, duração, 54 min.

____.SÃO PAULO (Estado). **Conselho Estadual de Educação de São Paulo**. Deliberação nº73, de 02 de abril de 2008. Regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, conforme o

disposto na Emenda Constitucional nº 53 e na Lei nº 9394/96, com as alterações procedidas pela Lei nº 11.274/2006. Disponível em: <www.ceesp.sp.gov.br/Deliberacoes/_73_08.htm>. Acesso em: 21 set.2010.

8. ANEXOS

ANEXO A- Modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	
Eu _____,	
RG _____, residente à _____	

Declaro:	
Estar ciente dos objetivos da Pesquisa " Ensino Fundamental de Nove Anos: Um breve panorama de sua implantação no município de Pirassununga ".	
- Autorizar minha participação como depoente em entrevista na Pesquisa acima;	
- Estar ciente de que posso interromper os depoimentos prestados a qualquer momento sem que haja prejuízo de qualquer natureza;	
- Autorizar que meus depoimentos integrem o resultado final da pesquisa supracitada;	
- Que minha identidade seja:	
() Publicizada	
() Mantida em Sigilo	
Pirassununga, _____ de _____ de _____.	

_____	_____
Entrevistado	Pesquisador

ANEXO B – Roteiro de Entrevista com Professores e com Coordenador do Ensino Fundamental do município de Pirassununga.

Entrevista

1. Identificação do entrevistado: Instituição / Setor de atuação / Função Formação / Tempo de experiência na função.
2. Quando foi implantado o ensino de 9 anos na cidade?
3. Fale um pouco com se deu a implantação do ensino fundamental de 9 anos em Pirassununga. Como se deu as discussões sobre a implantação do ensino fundamental de nove anos? Foi feita alguma discussão no Conselho Municipal de educação? Houve discussão com os docentes e demais profissionais que atuam nas escolas?
4. Houve alguma motivação para que o município implantasse o ensino de 9 anos no ano em questão?
5. Em sua opinião foi coerente a decisão de implantar naquele momento o ensino de 9 anos?
6. Quais foram as dificuldades para a implantação do ensino de 9 anos no município?
7. Quais são as dificuldades no momento?
8. Houve ampliação de recursos financeiros destinados ao ensino fundamental por conta da sua ampliação?
9. O governo federal e o estadual auxiliam os municípios no processo de implantação do ensino fundamental de 9 anos? Como?
10. O município forneceu algum suporte aos professores? Capacitação, documentos de orientação...
11. Houve alterações dos projetos políticos Pedagógicos das escolas para atender as crianças de cinco a seis anos? Como isso foi feito e quais as principais alterações?
12. Houve alterações curriculares no âmbito do sistema municipal e das escolas de ensino fundamental?
13. A infra-estrutura da escola foi alterada para atender essa nova clientela?
14. Estão sendo feito investimento da SME para este fim?
15. Quais as principais alterações para a educação infantil municipal?
16. Gostaria de acrescentar mais alguma informação?

Rio Claro, 08 de Julho de 2011.

Profª Drª Raquel Fontes Borghi

Orientadora

Magally de Brito Costa

Orientanda